

JOSÉ ADRIANO SOUSA TUDELA AZEVEDO	AJUDANTE 2.ª CLASSE	DESDE 2016-02-01	€ 266,07
JOSÉ ANTÓNIO MARMELO CIDADES	ASPIRANTE ESTAGIÁRIO	DESDE 2016-04-01	€ 245,79
JOSÉ AUGUSTO VEIGA PINTO GOUVEIA	CHEFE DE SERVIÇO	DESDE 2015-08-01	€ 2 713,91
JOSÉ EMANUEL SANTOS TEIXEIRA	TÉCNICO PROFISSIONAL PRINCIPAL	DESDE 2016-05-01	€ 515,64
JOSÉ MANUEL SANTOS QUINTO GARCIA	OPERÁRIO QUALIFICADO NÍVEL 1	DESDE 2015-09-01	€ 379,04
JOSÉ NEVES SANCHES	MARINHEIRO	DESDE 2016-03-01	€ 245,79
JOSÉ PEDRO VINÍCULA SANTOS	AJUDANTE METEOROLOGISTA 2.ª CLASSE	DESDE 2016-04-01	€ 245,79
JOSÉ RUI ANDRADE DIAS VENTURA	TÉCNICO SUPERIOR 1.ª CLASSE	DESDE 2016-04-01	€ 611,05
LÚCIO RIBEIRO SOUSA	ASPIRANTE	DESDE 2016-04-01	€ 245,79
MACÁRIO LOPES PINTO VAZ	SERVENTE CLASSE A	DESDE 2015-08-01	€ 260,16
MANUEL LINO LOPES	CARTEIRO	DESDE 2016-04-01	€ 245,79
MANUEL MARIA BANGOLA RIANÇO	GUARDA 2.ª CLASSE	DESDE 2015-09-01	€ 244,81
MARIA ADOSINDA RODRIGUES ALVES	ENCARREGADA DE LIMPEZA	DESDE 2014-11-01	€ 252,65
MARIA BEATRIZ MACEDO FERREIRA SILVA PEREIRA	ESCRITURÁRIA DATILÓGRAFA 2.ª CLASSE	DESDE 2016-04-01	€ 245,79
MARIA CONCEIÇÃO ALVES GONÇALVES MATOS	ESCRITURÁRIA 2.ª CLASSE	DESDE 2016-05-01	€ 245,79
MARIA EDITE PIMENTEL VEIDEIRA GREGORY	PROFESSORA	DESDE 2013-07-01	€ 458,74
MARIA EDUARDA FÁTIMA NÓBREGA SIMÕES ABREU	TERCEIRO-OFICIAL	DESDE 2015-11-01	€ 257,71
MARIA FÁTIMA ROCHA AZEVEDO VILAR COELHO	TÉCNICA ANÁLISES CLÍNICAS 1.ª CLASSE	DESDE 2016-04-01	€ 394,65
MARIA FERNANDA BESSA FIGUEIREDO MOUTINHO	PROFESSORA	DESDE 2015-12-01	€ 330,61
MARIA IRENE CARREIRA MENDES BRANCO	TÉCNICA SUPERIOR 2.ª CLASSE	DESDE 2015-11-01	€ 508,59
MARIA JOSÉ BOTELHO BARRETO FARIA	PROFESSORA	DESDE 2016-04-01	€ 245,79
MARIA JÚLIA LIMA CARRANCA FIALHO RODRIGUES	ESCRITURÁRIA 1.ª CLASSE	DESDE 2016-04-01	€ 245,79
MARIA NAZARÉ MADEIRA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2016-04-01	€ 256,20
MARIA TERESA GONÇALVES BRITO S BRAVO LIMA	TÉCNICA SUPERIOR 1.ª CLASSE	DESDE 2016-03-01	€ 325,52
MARIANO SOUSA MEDEIROS	CARTEIRO PROVINCIAL SUPRANUMERÁRIO	DESDE 2016-03-01	€ 245,79
MÁRIO PEDRO GRÁCIO SILVA CLARO	PROFESSOR	DESDE 2016-04-01	€ 380,56
MIGUEL JESUS PEREIRA LOURENÇO	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO 2.ª CLASSE	DESDE 2016-04-01	€ 267,69
NOÉ SILVA SANTOS	REGENTE AGRÍCOLA	DESDE 2015-11-01	€ 244,81
OLENA NIKOLAEVNA ZHURAVS KA SOUSA	PROFESSORA	DESDE 2015-12-01	€ 563,70
RUI FERNANDO MORGADO ABRANTES CUNHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2016-04-01	€ 714,50

ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

ALBERTO AUGUSTO PEREDO	CANALIZADOR 3.ª CLASSE	DESDE 2014-02-01	€ 101,00
ALBERTO CONCEIÇÃO PEREIRA	PROFESSOR	DESDE 2016-01-01	€ 187,69
AUGUSTO GONÇALVES CAPELAS	SERVENTE	DESDE 2016-01-01	€ 122,90
CARLOS FERREIRA VIANA SILVA	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	DESDE 2016-04-01	€ 65,54
CARLOS MANUEL MIRANDA CORREIA	ENGENHEIRO 1.ª CLASSE	DESDE 2016-04-01	€ 229,40
DEOLINDA SAMPAIO PASSOS	JARDINEIRA	DESDE 2016-04-01	€ 77,83
FERNANDO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO	AUXILIAR TÉCNICO	DESDE 2016-03-01	€ 208,92
JOSÉ ANTÓNIO ALVES	APRENDIZ 1.ª CLASSE	DESDE 2015-10-01	€ 191,77
JOSÉ ANTÓNIO FREIRE FONSECA	PROFESSOR	DESDE 2016-04-01	€ 57,35
JOSÉ CARVALHO BARBOSA SILVA	MECÂNICO ELETRICISTA	DESDE 2008-03-01	€ 128,91
MANUEL PEREIRA PEDROSA	GUARDA 2.ª CLASSE	DESDE 2016-04-01	€ 139,28
MANUEL SILVA MATOS	SERVENTE	DESDE 2016-04-01	€ 172,05
MARIA CELESTE GONÇALVES MARTINS ESCUDEIRO	PROFESSORA	DESDE 2016-04-01	€ 221,21
MARIA ELISA NETO PEREIRA DUQUE PIMENTA	CRIADA 2.ª CLASSE	DESDE 2016-04-01	€ 69,64
MARIA EMÍLIA CONCEIÇÃO SILVA RIBEIRO LEÃO	ESCRITURÁRIA DATILÓGRAFA 2.ª CLASSE	DESDE 2016-04-01	€ 131,09
MARIA ISABEL PEREIRA LOPES CORREIA	CONTÍNUA 2.ª CLASSE	DESDE 2016-01-01	€ 192,54

29 de abril de 2016. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

209548819

Declaração n.º 30/2016

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de Maria Lucília Lopes Parreira, escritvã adjunta da Direção-Geral Administração Justiça, publicada no *Diário da República*, n.º 47, 2.ª série, de 8 de março de 2016 (aviso n.º 3042/2016) em virtude de ter sido revogado o ato que lhe concedeu a aposentação.

2016-04-29. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*

209549312

Declaração n.º 31/2016

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de Fernando Nunes Rocha, encarregado do Município de Penafiel, publicada no *Diário da República*, n.º 66, 2.ª série, de 5 de abril de 2016 (aviso n.º 4552/2016) em virtude de ter sido revogado o ato que lhe concedeu a aposentação.

2016-04-29. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

209549353

Declaração n.º 32/2016

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de Nelson Henrique Barreira Cardoso, subintendente da Polícia de Segurança Pública, publicada no *Diário da República*, n.º 66, 2.ª série, de 5 de abril de 2016 (aviso n.º 4552/2016) em virtude de ter sido revogado o ato que lhe concedeu a aposentação.

2016-04-29. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

209549094

Declaração de retificação n.º 460/2016

No número do *Diário da República*, a seguir indicado, deve ser considerada a seguinte retificação:

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 4552/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, retifica-se que, a pág. 11316, a publicação referente a Carlos Augusto Marques Carvalho Guerra não deve ser considerada sob o título «Mar» mas sim «Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural».

2016-04-29. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

209548949

DEFESA NACIONAL

Autoridade Aeronáutica Nacional

Regulamento n.º 431/2016

Regulamento para a Área da Manutenção, em Matéria de Aeronavegabilidade, no Âmbito da Defesa Nacional

A Lei n.º 28/2013, de 12 de abril, define as competências, a estrutura e o funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional (AAN) e estabelece que esta entidade é responsável pela coordenação e execução das atividades a desenvolver pela Força Aérea, na regulação, inspeção e supervisão das atividades de âmbito aeronáutico na área da defesa nacional. Neste âmbito, a AAN é a autoridade competente para, nomeadamente,

emitir certificados de aeronavegabilidade para as aeronaves militares e certificar as entidades nacionais no âmbito da aeronavegabilidade das aeronaves militares.

O Regulamento n.º 539/2014, de 31 de outubro de 2014, da Autoridade Aeronáutica Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2014, que aprovou o Regulamento de Base em Matéria de Aeronavegabilidade no Âmbito da Defesa Nacional, adiante designado por Regulamento de Base, estabelece os requisitos essenciais para garantir e manter um nível elevado e uniforme de segurança da aviação militar.

O Estado português subscreveu, através do Ministro da Defesa Nacional, a Declaração Política constante no Documento n.º 2009/36, de 17 de novembro de 2009, da Agência Europeia de Defesa (EDA), no âmbito do desenvolvimento e implementação dos requisitos militares europeus de aeronavegabilidade (*European Military Airworthiness Requirements/EMAR*).

O Fórum das Autoridades de Aeronavegabilidade Europeias (*Military Airworthiness Authorities/MAWA*), que funciona no âmbito da EDA, desenvolveu e aprovou o EMAR 145 edição 1.0 a 19 de janeiro de 2011, tendo em vista a harmonização dos requisitos militares de aeronavegabilidade na União Europeia e o reconhecimento das respetivas autoridades, conforme mencionado no *The European Harmonised Military Airworthiness Basic Framework Document* aprovado no âmbito da EDA.

O EMAR 145 fundamenta-se no Regulamento (CE) n.º 2042/2003, da Comissão, de 20 de novembro de 2003, Anexo II — Parte 145, introduzindo especificidades de natureza militar, o qual toma em consideração, na medida do exequível, os objetivos relativos às regras comuns no domínio da aviação civil europeia em conformidade com o especificado no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 216/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008.

Deste modo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Regulamento de Base, é necessário Portugal adotar requisitos técnicos e procedimentos administrativos para a área da manutenção das aeronaves militares, incluindo os produtos, as peças e os equipamentos aeronáuticos que sejam utilizados no exercício das atividades ou em serviços de âmbito aeronáutico na área da defesa nacional, ou na área da defesa de outros Estados, desde que abrangidos por processos de reconhecimento das autoridades desses Estados.

As entidades e o pessoal envolvidos na manutenção das aeronaves militares, incluindo os produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, devem obedecer a certos requisitos técnicos, de forma a demonstrarem possuir as capacidades e os meios para desempenhar as obrigações e as tarefas relacionadas com as suas prerrogativas, tendo em consideração o já previsto no EMAR 145.

Contudo, é necessário dar tempo suficiente à indústria aeronáutica e às entidades orgânicas das Forças Armadas para se adaptarem ao novo quadro regulamentar.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 28/2013, de 12 de abril, aprovo o Regulamento para a área da manutenção, em matéria de aeronavegabilidade, no âmbito da Defesa Nacional, que se rege pelas disposições constantes do clausulado seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Constitui objeto do presente Regulamento estabelecer, em conformidade com o Regulamento n.º 539/2014, de 31 de outubro de 2014, da Autoridade Aeronáutica Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2014, que aprovou o Regulamento de Base em Matéria de Aeronavegabilidade no Âmbito da Defesa Nacional, os requisitos técnicos e procedimentos administrativos que uma entidade deve satisfazer, perante a Autoridade Aeronáutica Nacional, para poder emitir ou revalidar homologações para a manutenção de aeronaves militares, incluindo os produtos, peças e equipamentos aeronáuticos destinados à instalação nas mesmas.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento é aplicável à área da manutenção das aeronaves militares, incluindo os produtos, peças e equipamentos

aeronáuticos, bem como ao pessoal e às entidades nacionais envolvidas, utilizados no exercício das atividades ou em serviços de âmbito aeronáutico na área da defesa nacional.

2 — O presente regulamento aplica-se ainda aos casos em que as aeronaves, incluindo os produtos, peças, equipamentos, pessoal e entidades referidos no n.º 1, sejam utilizados no exercício das atividades ou em serviços de âmbito aeronáutico na área da defesa de outros Estados, desde que abrangidos por processos de reconhecimento das autoridades desses Estados.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são aplicáveis as definições do artigo 3.º do Regulamento n.º 539/2014, de 31 de outubro de 2014, da Autoridade Aeronáutica Nacional, a que acrescem as seguintes:

- a) “Inspeção antes de voo”: a inspeção executada antes do voo que se destina a assegurar que a aeronave está apta a efetuar o voo;
- b) “Manutenção”: qualquer revisão, reparação, inspeção, substituição, modificação ou retificação de avarias, bem como qualquer combinação destas operações, executada numa aeronave ou num componente da aeronave, à exceção da inspeção antes do voo;
- c) “Pessoal de certificação”: todo o pessoal responsável pela certificação das ações de manutenção de um produto, peça e equipamento.

Artigo 4.º

Certificação das entidades de manutenção

As entidades envolvidas na manutenção de aeronaves militares, incluindo os produtos, peças e equipamentos aeronáuticos destinados à instalação nas mesmas, serão aprovadas em conformidade com as disposições constantes do anexo ao presente regulamento, doravante designado de *Portuguese Military Airworthiness Requirements 145* (PMAR 145).

Artigo 5.º

Período de transição

1 — É estabelecido um período transitório de 2 (dois) anos, a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento, para a certificação das entidades de manutenção, a fim de conceder aos requerentes o tempo necessário para a adoção plena dos requisitos especificados no anexo PMAR 145, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Para as entidades orgânicas das Forças Armadas, o período transitório é de 8 (oito) anos a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

3 — Durante o período transitório fixado nos números anteriores, o pessoal qualificado para realizar e certificar ações de manutenção em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento, em conformidade com qualquer procedimento que confira uma qualificação equivalente aos requisitos previstos no PMAR 145, poderá continuar a realizar e certificar ações de manutenção, a menos que a Autoridade Aeronáutica Nacional determine que este não garante um nível de segurança equivalente ao exigido no presente Regulamento.

4 — Todos os certificados de aptidão para serviço ou documentos equivalentes, que tenham sido emitidos até à data de entrada em vigor do presente Regulamento com base nos princípios estabelecidos no PMAR 145, serão considerados válidos, a menos que a Autoridade Aeronáutica Nacional determine que estes não garantem um nível de segurança equivalente ao exigido no presente Regulamento.

5 — Todas as entidades de manutenção que emitiram certificados nos termos do n.º 4 do presente artigo e autorizações a pessoal nos termos do n.º 3 do presente artigo devem notificar desse facto a Autoridade Aeronáutica Nacional após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de abril de 2016. — A Autoridade Aeronáutica Nacional, *Manuel Teixeira Rolo*, General.

ANEXO I — PORTUGUESE MILITARY AIRWORTHINESS REQUIREMENTS 145 (PMAR 145)

SECÇÃO A — REQUISITOS PARA OS CANDIDATOS E DIREITOS E OBRIGAÇÕES

145.A.10 Âmbito de aplicação

A presente secção estabelece os requisitos que uma entidade deverá satisfazer para poder emitir ou revalidar homologações para a manutenção de aeronaves e de componentes de aeronaves.

SECTION A — REQUIREMENTS FOR APPLICANTS AND ACQUIRED RIGHTS AND OBLIGATIONS

145.A.10 Scope

This section establishes the requirements to be met by an organisation to qualify for the issue or continuation of an approval for the maintenance of aircraft and components.

145.A.15 Requerimento

Os pedidos de concessão de homologação ou de alteração de uma homologação já concedida deverão ser efetuados junto da Autoridade Aeronáutica Nacional (AAN) em conformidade com o procedimento definido por essa autoridade.

145.A.20 Âmbito da homologação

A entidade deverá especificar o âmbito dos trabalhos designados como objeto da homologação no seu manual. (O Apêndice II ao presente *Portuguese Military Airworthiness Requirement* (PMAR) contém uma tabela com todas as classes e categorias)

145.A.25 Requisitos ao nível das instalações

A entidade deverá assegurar que:

- (a) São providenciadas instalações adequadas a todas as atividades previstas, que assegurem, em especial, uma proteção contra fatores atmosféricos. Os estaleiros e oficinas especializadas deverão estar convenientemente isoladas de modo a impedir a contaminação do ambiente e das áreas de trabalho.
 1. Para a manutenção de base de aeronaves deverão existir hangares com espaço suficiente para acomodar aeronaves durante as operações de manutenção de base previstas;
 2. Para a manutenção de componentes de aeronaves, deverão existir oficinas com espaço suficiente para acomodar componentes durante as operações de manutenção previstas.
- (b) São providenciadas salas de trabalho adequadas à gestão das atividades previstas, referidas na alínea (a), bem como para o pessoal de certificação, por forma a que o pessoal possa executar as suas tarefas de forma a assegurar um bom nível de manutenção de aeronaves;
- (c) O ambiente de trabalho, incluindo hangares de aeronaves, oficinas de manutenção de componentes e salas de trabalho, é adequado às tarefas a executar, devendo, quando necessário, ser observados eventuais requisitos especiais. O ambiente de trabalho deverá ser de modo a não prejudicar a eficiência do pessoal, a menos que a especificidade da tarefa a isso obrigue:
 1. As temperaturas deverão ser mantidas para que o pessoal possa executar as suas tarefas sem desconforto;
 2. A presença de poeira ou de qualquer outro elemento de contaminação atmosférica deverá ser mínima e a sua acumulação nunca deverá ser visível sobre a superfície das aeronaves ou componentes de aeronaves. Quando a presença de poeira ou outros elementos de contaminação atmosférica resultar numa acumulação visível sobre a superfície, todos os sistemas suscetíveis deverão ser isolados até que seja restabelecido um nível de condições aceitável;
 3. A iluminação deverá ser suficiente, de modo a assegurar que todas as tarefas de inspeção e manutenção possam ser realizadas com eficácia;
 4. O ruído não deverá ser suscetível de incomodar ou distrair o pessoal durante as tarefas de inspeção. Quando não for possível controlar a fonte de ruído, o pessoal deverá dispor de equipamento de proteção pessoal necessário para eliminar o ruído excessivo suscetível de provocar distração durante as tarefas de inspeção;
 5. Quando uma tarefa de manutenção específica exigir requisitos específicos em matéria de condições ambientais de trabalho diferentes dos especificados anteriormente, tais requisitos deverão ser observados. As condições específicas serão indicadas nos dados de manutenção;
 6. No caso da manutenção de linha, o ambiente de trabalho deverá permitir que uma tarefa específica de manutenção ou inspeção seja realizada sem distrações. Assim, quando as condições ambientais não forem aceitáveis em termos de temperatura, humidade, chuva, gelo, neve, vento, iluminação, poeira/outras elementos de contaminação atmosférica, as tarefas específicas de manutenção ou inspeção deverão ser suspensas até que sejam restabelecidas condições satisfatórias.
- (d) São providenciadas instalações de armazenagem seguras para componentes, equipamentos, ferramentas e materiais. As condições de armazenagem deverão permitir a segregação dos componentes e materiais aptos para serviço dos componentes de aeronaves, materiais, equipamentos e ferramentas não aptos para serviço. As condições de armazenagem deverão estar pelo menos em conformidade com as instruções dos fabricantes para impedir a deterioração e os danos nos artigos armazenados. O acesso às instalações de armazenagem deverá ser limitado ao pessoal autorizado.

145.A.30 Requisitos ao nível do pessoal

- (a) A entidade deverá nomear um administrador responsável, que será dotado dos poderes necessários para garantir que todos os trabalhos de manutenção possam ser executados segundo as normas exigidas pelo PMAR 145. O administrador responsável deverá:
 1. Garantir que todos os recursos necessários estão disponíveis para assegurar a atividade de manutenção em conformidade com os requisitos do ponto PMAR 145.A.65(b), de modo a que a entidade possa manter a homologação da entidade;

145.A.15 Application

An application for the issue or variation of an approval shall be made to the National Aviation Authority (Autoridade Aeronáutica Nacional -AAN) in an agreed form and manner.

145.A.20 Terms of approval

The organisation shall specify the scope of work deemed to constitute approval in its exposition. (Appendix II to this Portuguese Military Airworthiness Requirement (PMAR) contains a table of all classes and ratings)

145.A.25 Facility requirements

The organisation shall ensure that:

- (a) *Facilities are provided appropriate for all planned work, ensuring in particular, protection from the weather elements. Specialised workshops and bays are segregated as appropriate; to ensure that environmental and work area contamination is unlikely to occur.*
 1. *For base maintenance of aircraft, aircraft hangars are both available and large enough to accommodate aircraft on planned base maintenance;*
 2. *For component maintenance, component workshops are large enough to accommodate the components on planned maintenance.*
- (b) *Office accommodation is provided for the management of the planned work referred to in paragraph (a), and certifying staff so that they can carry out their designated tasks in a manner that contributes to good aircraft maintenance standards;*
- (c) *The working environment including aircraft hangars, component workshops and office accommodation is appropriate for the task carried out and in particular special requirements observed. Unless otherwise dictated by the particular task environment, the working environment must be such that the effectiveness of personnel is not impaired:*
 1. *Temperatures must be maintained such that personnel can carry out required tasks without undue discomfort;*
 2. *Dust and any other airborne contamination are kept to a minimum and not be permitted to reach a level in the work task area where visible aircraft/component surface contamination is evident. Where dust/other airborne contamination results in visible surface contamination, all susceptible systems are sealed until acceptable conditions are reestablished;*
 3. *Lighting is such as to ensure each inspection and maintenance task can be carried out in an effective manner;*
 4. *Noise shall not distract personnel from carrying out inspection tasks. Where it is impractical to control the noise source, such personnel are provided with the necessary personal equipment to stop excessive noise causing distraction during inspection tasks;*
 5. *Where a particular maintenance task requires the application of specific environmental conditions different to the foregoing, then such conditions are observed. Specific conditions are identified in the maintenance data;*
 6. *The working environment for line maintenance is such that the particular maintenance or inspection task can be carried out without undue distraction. Therefore where the working environment deteriorates to an unacceptable level in respect of temperature, moisture, hail, ice, snow, wind, light, dust/other airborne contamination, the particular maintenance or inspection tasks must be suspended until satisfactory conditions are reestablished.*
- (d) *Secure storage facilities are provided for components, equipment, tools and material. Storage conditions ensure segregation of serviceable components and material from unserviceable aircraft components, material, equipment and tools. The conditions of storage are at least in accordance with the manufacturer's instructions to prevent deterioration and damage of stored items. Access to storage facilities is restricted to authorised personnel.*

145.A.30 Personnel requirements

- (a) *The organisation shall appoint an accountable manager who has corporate authority for ensuring that all maintenance can be carried out to the standard required by PMAR 145. The accountable manager shall:*
 1. *Ensure that all necessary resources are available to accomplish maintenance in accordance with PMAR 145.A.65(b) to support the organisation approval;*

2. Definir e promover a política de segurança e qualidade especificada no ponto PMAR 145.A.65(a);
3. Demonstrar possuir um conhecimento básico dos requisitos enunciados no presente PMAR.
- b) A entidade deverá nomear uma pessoa ou um grupo de pessoas, cujas responsabilidades incluirão assegurar que a entidade cumpre os requisitos do presente PMAR. Essa(s) pessoa(s) dependerá(ão) diretamente do administrador responsável:
1. A(s) pessoa(s) designada(s) representará(ão) a estrutura de gestão da manutenção da entidade e será(ão) responsável(is) por todas as funções especificadas no presente PMAR;
 2. A(s) pessoa(s) designada(s) deverá(ão) ser identificada(s) e as suas credenciais deverão ser submetidas à apreciação nos moldes estabelecidos pela AAN;
 3. A(s) pessoa(s) designada(s) deverá(ão) poder demonstrar possuir um nível de conhecimentos, antecedentes e experiência satisfatórios na área da manutenção de aeronaves ou de componentes de aeronaves e demonstrar um conhecimento operacional no que se refere aos requisitos do PMAR 145;
 4. Os procedimentos deverão estabelecer de forma clara quem substitui quem em caso de ausência prolongada da(s) pessoa(s) acima referida(s).
- (c) O administrador responsável mencionado na alínea (a) deverá nomear uma pessoa responsável pela monitorização do sistema de qualidade, incluindo o respetivo procedimento de *feedback* especificado no ponto PMAR 145.A.65(c). A pessoa designada deverá poder comunicar diretamente com o administrador responsável, por forma a assegurar que este último esteja devidamente informado sobre os aspetos relativos à qualidade e à conformidade.
- (d) A entidade deverá possuir um plano de manutenção relativo aos seus recursos (homens/hora), demonstrando que a entidade dispõe de pessoal suficiente para planear, executar, supervisionar, inspecionar e monitorizar a qualidade da entidade, em conformidade com os termos da homologação. Deverá ainda implementar um procedimento para reavaliar o trabalho que já tenha sido planeado na eventualidade de o pessoal disponível ser inferior ao inicialmente previsto para um determinado turno ou período de trabalho.
- (e) A entidade deverá definir e controlar o nível de competências do pessoal envolvido em todas as atividades de manutenção, gestão e/ou auditorias de qualidade, em conformidade com um procedimento e um nível definido no manual da entidade de manutenção e aprovado pela AAN. Além dos conhecimentos especializados necessários ao desempenho de cada função, as competências deverão incluir o conhecimento relativo aos fatores humanos e ao desempenho humano correspondente à função de cada pessoa na entidade.
- Entende-se por “Fatores Humanos”, os princípios relacionados com o projeto, a certificação, a formação, a operação e a manutenção aeronáuticos, destinados a assegurar uma interface segura entre a componente humana e outras componentes de sistema, mediante uma devida consideração do desempenho humano.
- Entende-se por “Desempenho Humano”, as capacidades e limitações humanas que têm um impacto na segurança e eficácia das operações aeronáuticas.
- (f) A entidade deverá assegurar que o pessoal que realiza e/ou controla um ensaio não destrutivo de aeronavegabilidade continuada de estruturas e/ou dos componentes de aeronaves está devidamente qualificado para o ensaio não destrutivo em questão, em conformidade com a norma europeia ou outra norma equivalente reconhecida pela AAN. O pessoal que desempenha qualquer outra tarefa especializada deverá estar devidamente qualificado, em conformidade com as normas oficialmente reconhecidas. Em derrogação às disposições da presente alínea, o pessoal especializado a que se refere as alíneas (g), (h)(1) e (h)(2), e que possuem as qualificações previstas no PMAR 66 para as categorias B1 ou qualificação equivalente poderão realizar e/ou controlar os ensaios de contraste de cor por líquidos penetrantes.
- (g) Sem prejuízo das disposições da alínea (j), todas as entidades de manutenção de aeronaves deverão, no caso das operações de manutenção de linha de aeronaves, estar dotadas de pessoal de certificação das categorias B1, B2 e B mil ou de qualificação equivalente, devidamente qualificado para tipos de aeronave específicos, em conformidade com o PMAR 66 e o ponto PMAR 145.A.35.
- Essas entidades poderão igualmente recorrer a pessoal de certificação da categoria A ou de qualificação equivalente, devidamente qualificado para tarefas específicas, em conformidade com as disposições do PMAR 66 e do ponto PMAR 145.A.35, para realizar pequenas operações rotineiras de manutenção de linha e de reparação de avarias simples. O recurso ao pessoal de certificação da categoria A não deverá implicar que se prescinda do pessoal de certificação das categorias B1, B2 e B mil ou pessoal de certificação de qualificação equivalente, previsto no PMAR 66 para fins de suporte ao pessoal de certificação da categoria A. O pessoal de certificação das categorias B1, B2 e B mil ou pessoal de certificação de qualificação equivalente não necessita, todavia, de estar sempre presente na estação de manutenção de linha durante as pequenas operações rotineiras de manutenção de linha ou de reparação de avarias simples.
2. Establish and promote the safety and quality policy specified in PMAR 145.A.65(a);
3. Demonstrate a basic understanding of this PMAR.
- (b) The organisation shall nominate a person or group of persons, whose responsibilities include ensuring that the organisation complies with this PMAR. Such person(s) shall ultimately be responsible to the accountable manager:
1. The person or persons nominated and their deputies shall represent the maintenance management structure of the organisation and be responsible for all functions specified in this PMAR;
 2. The person or persons nominated and their deputies shall be identified and their credentials submitted in form and manner established by the AAN;
 3. The person or persons nominated and their deputies shall be able to demonstrate relevant knowledge, background and satisfactory experience related to aircraft or component maintenance and demonstrate a working knowledge of PMAR 145;
 4. Procedures shall make clear who deputises for any particular person in the case of lengthy absence of the said person.
- (c) The accountable manager under paragraph (a) shall appoint a person with responsibility for monitoring the quality system, including the associated feedback system as required by PMAR 145.A.65(c). The appointed person shall have direct access to the accountable manager to ensure that the accountable manager is kept properly informed on quality and compliance matters.
- (d) The organisation shall have a maintenance man-hour plan showing that the organisation has sufficient staff to plan, perform, supervise, inspect and quality monitor the organisation in accordance with the approval. In addition, the organisation shall have a procedure to reassess work intended to be carried out when actual staff availability is less than the planned staffing level for any particular work shift or period.
- (e) The organisation shall establish and control the competence of personnel involved in any maintenance, management and/or quality audits in accordance with a procedure and to a standard defined through the maintenance organisation exposition and approved by AAN. In addition to the necessary expertise related to the job function, competence must include an understanding of the application of human factors and human performance issues appropriate to that person's function in the organisation.
- “Human factors” means principles which apply to aeronautical design, certification, training, operations and maintenance and which seek safe interface between the human and other system components by proper consideration of human performance.
- “Human performance” means human capabilities and limitations which have an impact on the safety and efficiency of aeronautical operations.
- (f) The organisation shall ensure that personnel who carry out and/or control a continued airworthiness non-destructive test of aircraft structures and/or components are appropriately qualified for the particular non-destructive test in accordance with the European or equivalent Standard recognised by the AAN. Personnel who carry out any other specialized task shall be appropriately qualified in accordance with officially recognised Standards. By derogation to this paragraph those personnel specified in paragraphs (g) and (h)(1) and (h)(2), qualified in PMAR 66 category B1 or equivalent qualification may carry out and/or control colour contrast dye penetrant tests.
- (g) Any organisation maintaining aircraft, except where stated otherwise in paragraph (j), shall in the case of aircraft line maintenance, have appropriate aircraft type rated certifying staff, qualified as category B1, B2 and B mil or equivalent qualification in accordance with PMAR 66 and PMAR 145.A.35.
- In addition such organisations may also use appropriately task trained certifying staff qualified as category A or equivalent qualification in accordance with PMAR 66 and PMAR 145.A.35 to carry out minor scheduled line maintenance and simple defect rectification. The availability of such category A certifying staff shall not replace the need for PMAR 66 category B1, B2 and B mil or equivalent qualification certifying staff to support the category A certifying staff. However, such PMAR 66 category B1, B2 and B mil or equivalent qualified staff need not always be present at the line station during minor scheduled line maintenance or simple defect rectification.

Para garantir a realização de determinadas ações de manutenção, tais como a manutenção e as operações de colocação e remoção de armamento, a entidade deve dispor de pessoal suficiente que possua a qualificação apropriada na categoria B mil.

(h) Sem prejuízo das disposições da alínea (j), todas as entidades de manutenção de aeronaves deverão:

1. No caso das operações de manutenção de base de aeronaves, possuir pessoal de certificação da categoria C ou de qualificação equivalente devidamente qualificado para tipos de aeronave específicos, em conformidade com as disposições com o PMAR 66 ou equivalente e do ponto PMAR 145.A.35. A entidade deverá dispor ainda de pessoal de certificação suficiente das categorias B devidamente qualificado para tipos de aeronaves específicos, em conformidade com as disposições do PMAR 66 ou equivalente e do ponto PMAR 145.A.35 para auxiliar o pessoal de certificação da categoria C ou com qualificação equivalente.

(i) O pessoal de apoio das categorias B1, B2 e B mil deverá certificar-se de que todas as operações ou inspeções relevantes foram efetuadas de acordo com os requisitos exigidos antes de o pessoal de certificação da categoria C emitir o certificado de aptidão para serviço;

(ii) A entidade deverá manter um registo do pessoal de apoio das categorias B1, B2 e B mil ou de qualificação equivalente envolvido;

(iii) O pessoal de certificação da categoria C ou de qualificação equivalente deverá certificar-se de que os requisitos da alínea (i) foram cumpridos e de que todos os trabalhos foram realizados no decurso da manutenção de base específica ou do pacote de trabalhos e deverá ainda avaliar as consequências decorrentes da não realização de qualquer trabalho, a fim de exigir que o mesmo seja realizado ou adiado, mediante decisão conjunta com a Entidade de Gestão de Aeronavegabilidade Permanente, até outro procedimento de inspeção ou período limite a especificar.

2. INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.

(i) O pessoal de certificação de componentes de aeronaves deverá satisfazer as disposições do PMAR 66 ou equivalente.

(j) Em derrogação das disposições das alíneas (g) e (h), a entidade poderá recorrer a pessoal de certificação qualificado, em conformidade com as seguintes disposições:

1. INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.

2. INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.

3. No caso de uma diretiva de aeronavegabilidade para preparação de voo repetitivo, que estabeleça que a tripulação de voo poderá cumprir as disposições expressas na diretiva de aeronavegabilidade, a entidade poderá emitir uma autorização de certificação limitada ao comandante e/ou ao *flight engineer*, tendo em conta a licença da tripulação de voo ou qualificação equivalente. A entidade deverá, no entanto, certificar-se de que foi ministrada formação prática suficiente para assegurar que o comandante ou *flight engineer* da aeronave podem cumprir os requisitos aplicáveis da diretiva de aeronavegabilidade.

4. No caso de uma aeronave que opere fora de um local dotado de recursos de apoio, a entidade poderá emitir uma autorização de certificação limitada ao comandante, *flight engineer*, mecânico de voo, outro membro da tripulação ou *crew chief* tendo em conta a licença da tripulação de voo ou qualificação equivalente, desde que tenha sido ministrada formação prática suficiente para assegurar que o comandante ou *flight engineer*, mecânico de voo, outro membro da tripulação ou *crew chief* da aeronave podem cumprir as tarefas específicas exigidas, em conformidade com os requisitos aplicáveis. As presentes disposições devem ser especificadas no manual da entidade de manutenção através dum procedimento.

5. Nos casos imprevisíveis a seguir especificados, quando uma aeronave estiver parquada num local diferente da base principal, onde não esteja presente qualquer pessoal de certificação apropriado, a entidade contratada para prestar apoio à manutenção poderá emitir uma autorização de certificação pontual:

(i) a um dos seus empregados que possua qualificações equivalentes às referentes a determinados tipos de aeronave com tecnologias, características de construção e sistemas similares; ou

(ii) a qualquer pessoa que possua uma experiência mínima de cinco anos em manutenção e seja titular de uma licença de manutenção de aeronaves válida, para o tipo de aeronave que exige a certificação em questão, desde que não exista no local em questão nenhuma entidade devidamente aprovada nos termos das disposições do PMAR 145 e desde que a entidade contratada receba e possua provas documentais atestando a experiência e a licença da pessoa referida.

Em qualquer dos casos especificados na presente alínea, a situação deverá ser notificada à AAN num prazo de sete dias a contar da emissão da autorização de certificação mencionada. A entidade que emite a autorização de certificação pontual deverá certificar-se de que todas as operações de manutenção efetuadas nestas condições, suscetíveis de afetar a segurança do voo, são alvo de nova verificação por uma entidade devidamente aprovada.

To ensure the achievement of certain operations of maintenance, such as the maintenance and operations of laying and removal of armaments, the organisation must have sufficient staff possessing the class B mil qualification appropriate.

(h) Any organisation maintaining aircraft, except where stated otherwise in paragraph (j) shall:

1. In the case of base maintenance of aircraft, have appropriate aircraft type rated certifying staff qualified as category C or equivalent qualification in accordance with PMAR 66 or equivalent and PMAR 145.A.35. In addition, the organisation shall have sufficient aircraft type rated staff qualified as category B in accordance with PMAR 66 or equivalent and PMAR 145.A.35 to support the category C staff or equivalent qualification.

(i) Category B1, B2 and B mil staff shall ensure that all relevant tasks or inspections have been carried out to the required standard before the category C staff issues the certificate of release to service;

(ii) The organisation shall maintain a register of any such B1, B2 and B mil support staff or equivalent qualification;

(iii) The category C or equivalent qualification staff shall ensure that compliance with paragraph (i) has been met and that all work has been accomplished during the particular base maintenance check or work package, and shall also assess the impact of any work not carried out with a view to either requiring its accomplishment or agreeing by Continuing Airworthiness Management Organisation (CAMO) to defer such work to another specified check or time limit.

2. INTENTIONALLY LEFT IN BLANK.

(i) Component certifying staff shall comply with PMAR 66 or equivalent.

(j) By derogation to paragraphs (g) and (h), the organisation may use certifying staff qualified in accordance with the following provisions:

1. INTENTIONALLY LEFT IN BLANK.

2. INTENTIONALLY LEFT IN BLANK.

3. For a repetitive preflight airworthiness directive which specifically states that the flight crew may carry out such airworthiness directive, the organisation may issue a limited certification authorisation to the aircraft commander and/or the flight engineer on the basis of the flight crew licence or equivalent qualification held. However, the organisation shall ensure that sufficient practical training has been carried out to ensure that such aircraft commander or flight engineer can accomplish the airworthiness directive to the required standard.

4. In the case of aircraft operating away from a supported location the organisation may issue a limited certification authorisation to the aircraft commander, the flight engineer, flight mechanic, other crew member or the crew chief on the basis of the flight crew licence or equivalent qualification held subject to being satisfied that sufficient practical training has been carried out to ensure that the commander or flight engineer, flight mechanic, other crew member or crew chief can accomplish the specified task to the required standard. The provisions of this paragraph shall be detailed in a maintenance organisation exposition procedure.

5. In the following unforeseen cases, where an aircraft is grounded at a location other than the main base where no appropriate certifying staff is available, the organisation contracted to provide maintenance support may issue a one-off certification authorisation:

(i) to one of its employees holding equivalent type authorisations on aircraft of similar technology, construction and systems; or

(ii) to any person with not less than five years maintenance experience and holding a valid aircraft maintenance licence rated for the aircraft provided there is no organisation appropriately approved under PMAR 145 at that location and the supporting organisation obtains and holds on file evidence of the experience and the licence of that person.

All such cases as specified in this subparagraph shall be reported to the AAN within seven days of the issuance of such certification authorisation. The organisation issuing the one-off authorisation shall ensure that any such maintenance that could affect flight safety is rechecked by an appropriately approved organisation.

145.A.35 Pessoal de certificação e pessoal de apoio das categorias B1, B2 e B mil

(a) Além dos requisitos aplicáveis das alíneas (g) e (h) do ponto PMAR 145.A.30, a entidade deverá assegurar que o pessoal de certificação e o pessoal de apoio das categorias B1, B2 e B mil possuem um conhecimento adequado da aeronave e/ou dos componentes de aeronave relevantes, sujeitos a manutenção, bem como dos respetivos procedimentos da entidade. No caso do pessoal de certificação, este requisito deverá ser verificado antes da emissão ou reemissão da autorização de certificação.

Entende-se por “pessoal de apoio das categorias B1, B2 e B mil” ou de qualificação equivalente, o pessoal das categorias B1, B2, B mil ou de qualificação equivalente que trabalha em operações de manutenção de base e que não possui necessariamente um título de certificação.

Entende-se por “aeronave e/ou componentes de aeronave relevantes”, a aeronave ou os componentes de aeronave especificados numa autorização de certificação específica.

Entende-se por “autorização de certificação”, a autorização emitida pela entidade ao pessoal de certificação, na qual se declara que esse pessoal pode assinar, em nome da entidade aprovada, certificados de aptidão para serviço dentro das limitações especificadas na própria autorização.

(b) À exceção dos casos previstos no ponto PMAR 145.A.30(j), a entidade apenas pode emitir uma autorização de certificação ao pessoal de certificação referente às categorias ou subcategorias básicas e a qualquer categoria de qualificação tipo especificada na licença de manutenção de aeronave enumerada no PMAR 66 ou equivalente, desde que a licença permaneça válida durante o período de vigência da autorização e que o pessoal de certificação cumpra as disposições do PMAR 66.

(c) A entidade deverá assegurar que, em qualquer período de dois anos consecutivos, todo o pessoal de certificação e todo o pessoal de apoio das categorias B1, B2, B mil ou de qualificação equivalente esteja ativamente envolvido em operações relevantes de manutenção de aeronaves ou componentes de aeronaves durante um período mínimo de seis meses.

Para efeitos da presente disposição, entende-se por “envolvido ativamente em operações relevantes de manutenção de aeronaves ou componentes de aeronaves”, que a pessoa trabalhou em operações de manutenção de aeronaves ou componentes de aeronaves e exerceu as prerrogativas previstas na autorização de certificação e/ou efetuou trabalhos de manutenção em, pelo menos, alguns dos sistemas do tipo de aeronave especificado na autorização de certificação em questão.

(d) A entidade deverá certificar-se de que todo o pessoal de certificação e de apoio das categorias B1, B2 e B mil ou de qualificação equivalente recebe formação contínua suficiente, de dois em dois anos, a fim de assegurar que o pessoal em questão possui conhecimentos atualizados relativamente à tecnologia, aos procedimentos da entidade e às questões relacionadas com fatores humanos.

(e) A entidade estabelecerá um programa de formação contínua para o pessoal de certificação e para o pessoal de apoio, que incluirá um procedimento destinado a assegurar a conformidade com as disposições relevantes do ponto PMAR 145.A.35, como base para a emissão das autorizações de certificação ao pessoal de certificação nos termos do PMAR 145, bem como um procedimento destinado a assegurar a conformidade com as disposições do PMAR 66.

(f) À exceção dos casos imprevisíveis, aos quais são aplicáveis as disposições do ponto PMAR 145.A.30(j)(5), a entidade deverá avaliar os candidatos a pessoal de certificação quanto às suas competências, qualificações e capacidade para o desempenho das suas tarefas de certificação em conformidade com um procedimento especificado no manual antes da emissão ou reemissão de uma autorização de certificação nos termos das disposições do PMAR 145.

(g) Quando as condições previstas nas alíneas (a), (b), (d), (f) e, quando aplicável, (c) forem cumpridas pelo pessoal de certificação, a entidade deverá emitir uma autorização de certificação, na qual sejam claramente especificados o âmbito e as limitações da mesma. A autorização de certificação continuará válida enquanto as disposições das alíneas (a), (b), (d) e, quando aplicável, (c) continuarem a ser cumpridas.

(h) A autorização de certificação deverá ser redigida de forma clara, de modo a que o seu âmbito possa ser facilmente perceptível para o pessoal de certificação e qualquer pessoa autorizada a examinar a autorização. Quando forem utilizados códigos na definição do âmbito da autorização, a entidade deverá disponibilizar uma tradução desses códigos.

Entende-se por ‘pessoa autorizada’, os elementos da AAN.

(i) A pessoa responsável pelo sistema de qualidade será igualmente responsável, em nome da entidade, pela emissão das autorizações de certificação ao pessoal de certificação. Essa pessoa poderá designar outras pessoas para emitir ou revogar as autorizações de certificação em conformidade com um procedimento especificado no manual da entidade de manutenção.

145.A.35 Certifying staff and category B1, B2 and B mil support staff

(a) In addition to the appropriate requirements of EMAR 145.A.30(g) and (h), the organisation shall ensure that certifying and category B1, B2 and B mil support staff have an adequate understanding of the relevant aircraft and/or components to be maintained together with the associated organisation procedures. In the case of certifying staff, this must be accomplished before the issue or reissue of the certification authorisation.

“Category B1, B2 and B mil support staff” or equivalent qualification means those category B1, B2 and B mil staff or equivalent qualification in the base maintenance environment who do not hold necessarily certification privileges.

“Relevant aircraft and/or components”, means those aircraft or components specified in the particular certification authorisation.

“Certification authorization” means the authorisation issued to certifying staff by the organisation and which specifies the fact that they may sign certificates of release to service within the limitations stated in such authorisation on behalf of the approved organisation.

(b) Excepting those cases listed in PMAR 145.A.30(j) the organisation may only issue a certification authorisation to certifying staff in relation to the basic categories or subcategories and any type rating listed on the aircraft maintenance licence listed in PMAR 66 or equivalent, subject to the licence remaining valid throughout the validity period of the authorisation and the certifying staff remaining in compliance with PMAR 66 or equivalent.

(c) The organisation shall ensure that all certifying staff and category B1, B2 and B mil support staff or equivalent qualification are involved in at least six months of actual relevant aircraft or component maintenance experience in any consecutive two year period.

For the purpose of this paragraph “involved in actual relevant aircraft or component maintenance” means that the person has worked in an aircraft or component maintenance environment and has either exercised the privileges of the certification authorisation and/or has actually carried out maintenance on at least some of the aircraft type systems specified in the particular certification authorisation.

(d) The organisation shall ensure that all certifying staff and category B1 and B2 and B mil or equivalent qualification support staff receives sufficient continuation training in each two year period to ensure that such staff have up-to-date knowledge of relevant technology, organisation procedures and human factor issues.

(e) The organisation shall establish a programme for continuation training for certifying and support staff, including a procedure to ensure compliance with the relevant paragraphs of PMAR 145.A.35 as the basis for issuing certification authorisations under PMAR 145 to certifying staff, and a procedure to ensure compliance with PMAR 66.

(f) Except where any of the unforeseen cases of PMAR 145.A.30(j)(5) apply, the organisation shall assess all prospective certifying staff for their competence, qualification and capability to carry out their intended certifying duties in accordance with a procedure as specified in the exposition prior to the issue or reissue of a certification authorisation under PMAR 145.

(g) When the conditions of paragraphs (a), (b), (d), (f) and, where applicable, paragraph (c) have been fulfilled by the certifying staff, the organisation shall issue a certification authorisation that clearly specifies the scope and limits of such authorisation. Continued validity of the certification authorisation is dependent upon continued compliance with paragraphs (a), (b), (d), and where applicable, paragraph (c).

(h) The certification authorisation must be in a style that makes its scope clear to the certifying staff and any authorised person who may require to examine the authorisation. Where codes are used to define scope, the organisation shall make a code translation readily available.

‘Authorised person’ means the officials of the AAN.

(i) The person responsible for the quality system shall also remain responsible on behalf of the organisation for issuing certification authorisations to certifying staff. Such person may nominate other persons to actually issue or revoke the certification authorisations in accordance with a procedure as specified in the maintenance organisation exposition.

j) A entidade deverá manter um registo de todo o pessoal de certificação e de apoio.

Estes registos de pessoal deverão incluir:

1. Dados relativos a qualquer licença de manutenção de aeronave, emitida nos termos das disposições do PMAR 66 ou dos requisitos nacionais equivalentes;
2. Todas as ações de formação relevantes concluídas;
3. O âmbito das autorizações de certificação emitidas, quando aplicável; e
4. Os dados do pessoal que possui autorizações de certificação limitadas ou pontuais.

A entidade deverá conservar o registo durante, pelo menos, dois anos após o pessoal de certificação ou de apoio das categorias B1, B2 e B mil ou de qualificação equivalente cessarem a sua atividade profissional na entidade ou logo após a retirada da autorização. A entidade de manutenção deverá ainda, sempre que tal lhe for solicitado, fornecer ao pessoal de certificação e de apoio uma cópia do seu registo quando este abandonar a entidade.

O pessoal de certificação e de apoio deverá ter acesso aos seus registos pessoais, sempre que assim o solicitarem, conforme especificado anteriormente.

- (k) A entidade deverá fornecer ao pessoal de certificação uma cópia da sua autorização de certificação em suporte de papel ou eletrónico.
- (l) O pessoal de certificação deverá apresentar, num prazo de 24 horas, a sua autorização de certificação a qualquer pessoa autorizada que a solicitar.
- (m) O pessoal de certificação e de apoio das categorias B1, B2 e B mil ou de qualificação equivalente deverá ter a idade mínima de 21 anos.

145.A.40 Equipamentos, ferramentas e material

(a) A entidade de manutenção deverá possuir e utilizar os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos trabalhos correspondentes ao âmbito da respetiva homologação.

1. A entidade deverá utilizar as ferramentas ou equipamentos especificados pelo fabricante, a não ser que a AAN tenha autorizado a utilização de outras ferramentas ou equipamentos, através de procedimentos especificados no manual da entidade de manutenção.
2. Os equipamentos e as ferramentas deverão estar permanentemente acessíveis, exceto quando o seu uso for tão esporádico que não justifique a sua acessibilidade permanente. Estes casos deverão ser alvo de disposições específicas no manual da entidade de manutenção.
3. As entidades aprovadas para fins de manutenção de base deverão ter equipamentos de acesso a aeronaves e plataformas/docas para inspeção suficientes, de modo a que possam inspecionar devidamente as aeronaves.

(b) A entidade deverá assegurar que, sempre que todas as ferramentas, equipamentos e em particular equipamentos de teste, conforme o caso, são controlados e calibrados de acordo com normas oficialmente reconhecidas e com uma periodicidade que assegure a sua operacionalidade e precisão. A entidade deverá manter registos destas calibrações e da rastreabilidade efetuada em conformidade com a norma utilizada.

145.A.42 Aceitação de componentes de aeronave

(a) Todos os componentes deverão ser classificados e devidamente separados de acordo com as seguintes categorias:

1. Componentes em “Estado Utilizável”, certificados como aptos para serviço através de um PMAR Formulário 1 da AAN ou outro documento equivalente (e marcados em conformidade com os requisitos do PMAR 21 Subparte Q);
 2. Componentes em “Estado Reparável”, que deverão ser mantidos em conformidade com os requisitos da presente secção;
 3. Componentes em “Estado Irrecuperável”, classificados da forma especificada no ponto PMAR 145.A.42(d);
 4. Peças normalizadas utilizadas numa aeronave, motor, hélice ou outro componente, quando especificadas no catálogo ilustrado de peças do fabricante e/ou dados de manutenção. Estas peças devem ser acompanhadas de uma declaração de conformidade do fabricante;
 5. Matéria prima e material consumível, utilizado durante a operação de manutenção, após a entidade confirmar que o material satisfaz a especificação aplicável e que é devidamente rastreável. Todos os materiais devem ser acompanhados de documentos que identifiquem claramente o material em causa e atestem a sua conformidade com a declaração de especificações e com as declarações do fabricante e do fornecedor.
- (b) Antes da instalação de um componente, a entidade deverá assegurar-se de que um determinado componente poderá ser instalado na aeronave, mesmo quando lhe possam ser aplicadas diferentes modificações e/ou diretivas de aeronavegabilidade.
- (c) A entidade poderá fabricar uma gama restrita de peças, destinada a ser utilizada durante os trabalhos de manutenção dentro das suas próprias instalações, desde que os respetivos procedimentos sejam identificados no manual da entidade.

(j) The organisation shall maintain a record of all certifying staff and support staff.

The staff records shall contain:

1. Details of any aircraft maintenance licence held under PMAR 66 or equivalent requirement;
2. All relevant training completed;
3. The scope of the certification authorisations issued, where relevant; and
4. Particulars of staff with limited or one-off certification authorisations.

The organisation shall retain the record for at least two years after the certifying staff or B1, B2 or B mil or equivalent qualification or support staff have ceased employment with the organisation or as soon as the authorisation has been withdrawn. In addition, upon request, the maintenance organisation shall furnish certifying staff and support staff with a copy of their record on leaving the organisation.

The certifying staff and support staff shall be given access on request to their personal records as detailed above.

(k) The organisation shall provide certifying staff with a copy of their certification authorisation in either a documented or electronic format.

(l) Certifying staff shall produce their certification authorisation to any authorised person within 24 hours.

(m) The minimum age for certifying staff and category B1, B2 and B mil support staff or equivalent qualification is 21 years.

145.A.40 Equipment, tools and material

(a) The organisation shall have available and use the necessary equipment, tools and material to perform the approved scope of work.

1. Where the manufacturer specifies a particular tool or equipment, the organisation shall use that tool or equipment, unless the use of alternative tooling or equipment is agreed by AAN via procedures specified in the maintenance organisation exposition.
2. Equipment and tools must be permanently available, except in the case of any tool or equipment that is so infrequently used that its permanent availability is not necessary. Such cases will be detailed in the maintenance organisation exposition.
3. An organisation approved for base maintenance shall have sufficient aircraft access equipment and inspection platforms/docking such that the aircraft can be properly inspected.

(b) The organisation shall ensure that all tools, equipment and particularly test equipment, as appropriate, are controlled and calibrated according to an officially recognised standard at a frequency to ensure serviceability and accuracy. Records of such calibrations and traceability to the standard used shall be kept by the organisation.

145.A.42 Acceptance of components

(a) All components shall be classified and appropriately segregated into the following categories:

1. Components which are in a satisfactory condition, released on an PMAR Form 1 or equivalent (and marked in accordance with PMAR 21 Subparte Q);
 2. Unserviceable components which shall be maintained in accordance with this section;
 3. Unsalvageable components which are classified in accordance with PMAR 145.A.42(d);
 4. Standard parts used on an aircraft, engine, propeller or other aircraft component when specified in the manufacturer’s illustrated parts catalogue and/or the maintenance data. These parts must be accompanied by a manufacturer’s declaration of conformity;
 5. Material both raw and consumable used in the course of maintenance when the organisation is satisfied that the material meets the required specification and has appropriate traceability. All material must be accompanied by documentation clearly relating to the particular material and containing a conformity to specification statement plus both the manufacturing and supplier source.
- (b) Prior to installation of a component, the organisation shall ensure that the particular component is eligible to be fitted when different modification and/or airworthiness directive standards may be applicable.

(c) The organisation may fabricate a restricted range of parts to be used in the course of undergoing work within its own facilities provided procedures are identified in the maintenance organisation exposition.

d) Os componentes que alcançarem o seu limite de utilização (limite de vida) especificado no certificado ou que apresentarem avarias irreparáveis deverão ser classificados em “Estado Irrecuperável” e não poderão ser reintegrados na cadeia de distribuição de componentes, a não ser que a vida útil especificada no seu certificado tenha sido prolongada ou que uma reparação tenha sido aprovada, em conformidade com as disposições do PMAR 21.

145.A.45 Dados de manutenção

a) A entidade deverá dispor e utilizar dados de manutenção aplicáveis e atualizados durante as operações de manutenção, incluindo as operações de modificação e reparação.

Entende-se por “aplicáveis”, os dados que são relevantes para qualquer aeronave, componente ou processo especificados na lista de categorias de classes de homologação da entidade e em qualquer lista de atividades associada.

No caso dos dados de manutenção fornecidos pela entidade de Gestão de Aeronavegabilidade Permanente, a entidade deverá conservar tais dados durante a realização dos trabalhos, exceto nos casos em que tal não for praticável por força das disposições constantes do ponto PMAR 145.A.55(c).

b) Para efeitos das disposições do PMAR 145, entende-se por dados de manutenção aplicáveis qualquer uma das seguintes definições:

1. Qualquer requisito, procedimento, diretiva operacional aplicáveis ou informação publicada pela AAN;
 2. Qualquer diretiva de aeronavegabilidade aplicável publicada pela AAN;
 3. Instruções relativas à aeronavegabilidade continuada, emitidas pelos titulares de um certificado-tipo (militar) ou de um certificado-tipo suplementar e por qualquer entidade a quem seja solicitada a publicação de tais dados, por força das disposições do PMAR 21 e, no caso de aeronaves ou componentes de aeronaves provenientes de países terceiros, os dados definidos pela AAN responsável pela fiscalização da aeronave ou componente de aeronave;
 4. Qualquer norma aplicável como, por exemplo, uma prática de manutenção normalizada, mas não se limitando a esta, reconhecida pela AAN como sendo uma boa norma de manutenção;
 5. Qualquer dado aplicável emitido em conformidade com a alínea (d).
- c) A entidade deverá estabelecer procedimentos para assegurar que, caso sejam detetados, todos os procedimentos, práticas, informações ou instruções de manutenção imprecisos, incompletos ou ambíguos contidos em dados de manutenção utilizados por pessoal de manutenção são registados e notificados ao autor dos dados de manutenção.

d) A entidade só poderá alterar instruções de manutenção em conformidade com um procedimento especificado no manual de manutenção da entidade. Quando efetuar tais alterações, a entidade deverá demonstrar que as mesmas asseguram um nível de manutenção equivalente ou superior e informará o titular do certificado-tipo (militar) sobre tais alterações. Para efeitos das presentes disposições, entende-se por instruções de manutenção, instruções relativas à forma como uma tarefa específica de manutenção deverá ser executada, com exclusão da componente de projeto de engenharia relativa às reparações e modificações.

e) A entidade deverá dispor de um sistema comum de planos ou cartas de trabalho que será utilizado a todos os níveis relevantes da entidade. Deverá ainda transcrever de forma precisa nesses planos ou cartas de trabalho os dados de manutenção previstos nas alíneas (b) e (d) ou fazer uma referência precisa às tarefas específicas de manutenção incluídas nos dados de manutenção. Os planos ou cartas de trabalho podem ser elaborados por computador e conservados numa base de dados eletrónica, desde que sejam adotadas as medidas de segurança apropriadas para evitar a sua alteração não autorizada e criado um sistema de cópias de segurança que deverá ser atualizado, no máximo, 24 horas após cada nova entrada na base de dados eletrónica principal. As tarefas de manutenção mais complexas deverão ser transcritas nos planos ou cartas de trabalho e divididas em várias etapas distintas, por forma a assegurar um registo de cumprimento da tarefa de manutenção na sua íntegra.

Sempre que uma entidade prestar um serviço de manutenção a um operador de aeronave que exija a utilização dos seus planos ou cartas de trabalho, estes planos ou cartas de trabalho deverão ser utilizados. Neste caso, a entidade deverá estabelecer um procedimento para assegurar a correta aplicação dos planos ou cartas de trabalho do operador da aeronave.

f) A entidade deverá assegurar que todos os dados de manutenção aplicáveis estão rapidamente acessíveis quando solicitados pelo pessoal de manutenção.

g) A entidade deverá estabelecer um procedimento para assegurar a atualização dos dados de manutenção por si controlados. No caso dos dados de manutenção controlados e fornecidos pelo operador/cliente, a entidade deverá comprovar que possui a confirmação por escrito do operador/cliente de que os dados de manutenção em causa estão atualizados ou possui ordens de serviço especificando o estado de alteração dos dados de manutenção a utilizar ou deverá comprovar que tais dados figuram na lista de alterações de dados de manutenção do operador/cliente.

(d) Components which have reached their certified life limit or contain a non-repairable defect shall be classified as unsalvageable and shall not be permitted to reenter the component supply system unless certified life limits have been extended or a repair solution has been approved according to PMAR 21.

145.A.45 Maintenance data

(a) The organisation shall hold and use applicable current maintenance data in the performance of maintenance, including modifications and repairs.

“Applicable” means relevant to any aircraft, component or process specified in the organisation’s approval class rating schedule and in any associated capability list.

In the case of maintenance data provided by CAMO, the organisation shall hold such data when the work is in progress, with the exception of the need to comply with 145.A.55(c).

(b) For the purposes of PMAR 145, applicable maintenance data shall be any of the following:

1. Any applicable requirement, procedure, operational directive or information issued by or provided by AAN;
2. Any applicable airworthiness directive issued by the AAN;
3. Instructions for continuing airworthiness, issued by (military) type certificate holders, supplementary type certificate holders, any other organisation required to publish such data by PMAR 21 and in the case of aircraft or components from third countries the airworthiness data mandated by the AAN responsible for the oversight of the aircraft or component;

4. Any applicable standard, such as but not limited to, maintenance standard practices recognised by AAN as a good standard for maintenance;

5. Any applicable data issued in accordance with paragraph (d).

(c) The organisation shall establish procedures to ensure that if found, any inaccurate, incomplete or ambiguous procedure, practice, information or maintenance instruction contained in the maintenance data used by maintenance personnel is recorded and notified to the author of the maintenance data.

(d) The organisation may only modify maintenance instructions in accordance with a procedure specified in the maintenance organisation’s exposition. With respect to those changes, the organisation shall demonstrate that they result in equivalent or improved maintenance standards and shall inform the (military) type certificate holder of such changes. Maintenance instructions for the purposes of this paragraph means instructions on how to carry out the particular maintenance task: they exclude the engineering design of repairs and modifications.

(e) The organisation shall provide a common work card or worksheet system to be used throughout relevant parts of the organisation. In addition, the organisation shall either transcribe accurately the maintenance data contained in paragraphs (b) and (d) onto such work cards or worksheets or make precise reference to the particular maintenance task or tasks contained in such maintenance data. Work cards and worksheets may be computer generated and held on an electronic database subject to both adequate safeguards against unauthorised alteration and a back-up electronic database which shall be updated within 24 hours of any entry made to the main electronic database. Complex maintenance tasks shall be transcribed onto the work cards or worksheets and subdivided into clear stages to ensure a record of the accomplishment of the complete maintenance task.

Where the organisation provides a maintenance service to an aircraft operator who requires their work card or worksheet system to be used then such work card or worksheet system may be used. In this case, the organisation shall establish a procedure to ensure correct completion of the aircraft operators’ work cards or worksheets.

(f) The organisation shall ensure that all applicable maintenance data is readily available for use when required by maintenance personnel.

(g) The organisation shall establish a procedure to ensure that maintenance data it controls is kept up to date. In the case of operator/customer controlled and provided maintenance data, the organisation shall be able to show that either it has written confirmation from the operator/customer that all such maintenance data is up to date or it has work orders specifying the amendment status of the maintenance data to be used or it can show that it is on the operator/customer maintenance data amendment list.

145.A.47 Planeamento da produção

- a) A entidade deverá dispor de um sistema adequado ao volume e à complexidade do trabalho, que permita efetuar o planeamento de todo o pessoal, ferramentas, equipamentos, material, dados de manutenção e instalações necessários, por forma a assegurar a conclusão do trabalho de manutenção em condições de segurança.
- b) No planeamento das tarefas de manutenção, assim como na definição dos turnos, deverão ser tomadas em conta as limitações em termos de desempenho humano.
- c) Sempre que for necessário assegurar a continuidade ou conclusão das tarefas de manutenção por motivos relacionados com a mudança de turno ou substituição do pessoal, as informações relevantes deverão ser comunicadas de forma apropriada entre o pessoal que entra e o pessoal que sai de serviço.

145.A.50 Certificação de manutenção

- a) Deverá ser emitido um “certificado de aptidão para serviço da aeronave”, por pessoal de certificação devidamente qualificado em nome da entidade, sempre que se confirme satisfatoriamente que toda a manutenção solicitada foi adequadamente executada pela entidade de manutenção, em conformidade com os procedimentos especificados no ponto PMAR 145.A.70, tendo em conta a disponibilidade e utilização dos dados de manutenção especificados no ponto PMAR 145.A.45, e que não existem não conformidades suscetíveis de colocar em risco a segurança de voo.
 - b) Deverá ser emitido, antes do voo e após a conclusão de qualquer pacote de operações de manutenção, um certificado de aptidão para serviço.
 - c) As novas avarias ou ordens de serviço de manutenção não concluídas e identificadas durante as operações de manutenção acima especificadas deverão ser comunicadas à entidade de Gestão de Aeronavegabilidade Permanente com vista a obter autorização para reparar tais avarias ou concluir os elementos da ordem de serviço de manutenção que não tenham sido executados. Caso a entidade de Gestão de Aeronavegabilidade Permanente da aeronave não permita que tais operações de manutenção sejam efetuadas em conformidade com as disposições da presente alínea, serão aplicáveis as disposições da alínea (e).
 - d) Será emitido um “certificado de aptidão para serviço de componentes” após a conclusão de qualquer tarefa de manutenção efetuada a um componente retirado de uma aeronave. O certificado de aptidão para serviço ou a etiqueta de aprovação para fins de aeronavegabilidade, identificado como PMAR Formulário 1 ou equivalente, constitui o certificado de aptidão para serviço do componente. Quando uma entidade mantiver um componente para seu próprio uso, o PMAR Formulário 1 da AAN, ou equivalente poderá não ser necessário se assim estiver estipulado nos procedimentos internos da entidade relativos à certificação para serviço e especificados no manual da entidade de manutenção.
 - e) Em derrogação das disposições da alínea (a), quando a entidade não for capaz de concluir todos os trabalhos de manutenção solicitados, poderá emitir um certificado de aptidão para serviço tendo em conta as limitações da aeronave. A entidade deverá fazer constar tal facto no certificado de aptidão para serviço da aeronave antes da sua emissão. Os pormenores de qualquer manutenção incompleta devem ser inscritos na caderneta técnica da aeronave pelo pessoal de certificação devidamente aprovado.
 - f) Em derrogação das disposições da alínea (a) e do ponto PMAR 145.A.42, quando uma aeronave estiver retida num local diferente da base principal de operação devido à indisponibilidade de um componente com o devido certificado de aptidão para serviço, será permitida a instalação temporária de um componente com outro certificado de aptidão para serviço em conformidade com todos os requisitos técnicos e operacionais aplicáveis.
- A instalação destes componentes em questão deverá ser registada na documentação da aeronave, com uma indicação para o componente ser removido no período especificado e aprovado pelo responsável pela engenharia, a menos que entretanto um certificado de aptidão para serviço tenha sido emitido nos termos da alínea (a) e do PMAR 145.A.50 (a) e do PMAR 145.A.42.

145.A.55 Registos de manutenção

- a) A entidade deverá registar todos os pormenores do trabalho de manutenção executado. Como requisito mínimo, a entidade deverá manter os registos necessários para comprovar o cumprimento de todos os requisitos para efeitos de emissão do certificado de aptidão para serviço, incluindo todos os documentos emitidos.
- b) A entidade de manutenção deverá fornecer ao operador da aeronave uma cópia de cada certificado de aptidão para serviço, juntamente com uma cópia de todas as informações específicas respeitantes à reparação/modificação aprovada utilizadas nas reparações/modificações executadas.

145.A.47 Production planning

- (a) The organisation shall have a system appropriate to the amount and complexity of work to plan the availability of all necessary personnel, tools, equipment, material, maintenance data and facilities in order to ensure the safe completion of the maintenance work.
- (b) The planning of maintenance tasks, and the organising of shifts, shall take into account human performance limitations.
- (c) When it is required to hand over the continuation or completion of maintenance tasks for reasons of a shift or personnel changeover, relevant information shall be adequately communicated between outgoing and incoming personnel.

145.A.50 Certification of maintenance

- (a) A “certificate of release to service for aircraft” shall be issued by appropriately authorised certifying staff on behalf of the organisation when it has been verified that all maintenance has been properly carried out in accordance with the procedures specified in PMAR 145.A.70, taking into account the availability and use of the maintenance data specified in PMAR 145.A.45 and that there are no non-compliances which are known that hazard seriously the flight safety.
- (b) A certificate of release to service shall be issued before flight at the completion of any maintenance.
- (c) New defects or incomplete maintenance work orders identified during the above maintenance shall be brought to the attention of the Continuing Airworthiness Management Organisation (CAMO) for the specific purpose of obtaining agreement to rectify such defects or completing the missing elements of the maintenance work order. In the case where the CAMO declines to have such maintenance carried out under this paragraph, paragraph (e) is applicable.
- (d) A “certificate of release to service for components” shall be issued at the completion of any maintenance on a component whilst off the aircraft. The authorised release certificate or airworthiness approval tag identified as PMAR Form 1 or equivalent constitutes the component certificate of release to service. When an organisation maintains a component for its own use, a PMAR Form 1 or equivalent may not be necessary depending upon the organisation’s internal release procedures defined in the exposition.
- (e) By derogation to paragraph (a), when the organisation is unable to complete all maintenance ordered, it may issue a certificate of release to service within the approved aircraft limitations. The organisation shall enter such fact in the aircraft certificate of release to service before the issue of such certificate. Details of any incomplete maintenance are to be entered in the aircraft technical log by appropriately approved certifying staff.
- (f) By derogation to paragraphs PMAR 145.A.50 (a) and PMAR 145.A.42, when an aircraft is grounded at location other than the Maintenance Operating Base (MOB) due to the non-availability of a component with an appropriate release certificate, it is permissible to temporarily fit a component with another release certificate which is in compliance with all the applicable technical and operational requirements.

The fitment of such components shall be noted in the aircraft documentation, with a provision for the component to be removed at a time specified by the approving engineering officer, unless an appropriate release certificate has been obtained in the meantime under the paragraph PMAR 145.A.50 (a) and PMAR 145.A.42.

145.A.55 Maintenance records

- (a) The organisation shall record all details of maintenance work carried out. As a minimum, the organisation shall retain records necessary to prove that all requirements have been met for issuance of the certificate of release to service, including all releases documents.
- (b) The organisation shall provide a copy of each certificate of release to service to the aircraft operator; together with a copy of any specific approved repair/modification data used for repairs/modifications carried out.

- c) A entidade deverá conservar cópias de todos os registos de manutenção pormenorizados, bem como de quaisquer dados de manutenção conexos durante um período de três anos a contar da data em que a respetiva aeronave ou componente de aeronave foi certificado como apto para serviço pela entidade de manutenção.
1. Os registos mencionados na presente alínea deverão ser conservados num local seguro, de modo a estarem protegidos contra o fogo, as intempéries e o roubo.
 2. Os discos e suportes magnéticos de computador, etc., utilizados para efetuar cópias de segurança, deverão ser arquivados num local diferente do utilizado para arquivar os discos, suportes magnéticos, etc., de trabalho, num ambiente que possa assegurar a sua preservação em boas condições.
 3. Quando uma entidade aprovada nos termos das disposições do presente PMAR cessar a sua atividade, todos os registos de manutenção conservados, referentes aos últimos dois anos, deverão ser transferidos para o último proprietário ou cliente da respetiva aeronave ou componente de aeronave ou deverão ser arquivados da forma especificada pela AAN.

145.A.60 Comunicação de ocorrências

- a) A entidade deverá comunicar à AAN, e à entidade responsável pelo projeto da aeronave ou pelo componente de aeronave qualquer situação que tenha sido detetada na aeronave ou num seu componente e que tenha resultado ou possa vir a resultar numa condição não segura que comprometa seriamente a segurança de voo.
- b) A entidade deverá estabelecer um procedimento de comunicação interna de ocorrências, tal como especificado no manual da entidade de manutenção, por forma a permitir a recolha e avaliação das referidas comunicações, incluindo a análise e seleção das ocorrências a comunicar nos termos da alínea (a). Este procedimento deverá identificar as tendências adversas, as medidas corretivas adotadas ou a adotar pela entidade para corrigir as deficiências detetadas, assim como prever a avaliação de todas as informações relevantes relacionadas com tais ocorrências e um método de divulgação das informações quando tal for necessário.
- c) A entidade deverá efetuar essas comunicações, nos moldes determinados pela AAN, e assegurar que contenham todas as informações pertinentes relativas às condições e resultados da avaliação conhecidos pela entidade.
- d) Sempre que a entidade for contratada por uma entidade de Gestão de Aeronavegabilidade Permanente para realizar um serviço de manutenção, deverá igualmente comunicar a essa entidade de Gestão de Aeronavegabilidade Permanente as situações referidas que afetem a aeronave ou os componentes da aeronave do operador.
- e) A entidade deverá elaborar e apresentar um relatório nos prazos pré-estabelecidos pela AAN, mas sempre dentro do prazo de 72 horas após a entidade ter detetado as situações objeto da comunicação.

145.A.65 Política de segurança e qualidade, procedimentos de manutenção e sistema de qualidade

- a) A entidade deverá definir uma “política de segurança e qualidade”, que será objeto de referência no manual a que se refere o ponto PMAR 145.A.70.
 - b) A entidade deverá estabelecer “procedimentos” aceites pela AAN, que tenham em conta os fatores e o desempenho humanos, a fim de assegurar boas práticas de manutenção e o cumprimento dos requisitos do PMAR, devendo ainda fazer uma menção clara à ordem de serviço, de forma a que as aeronaves e os componentes de aeronave possam ser certificados como aptos para serviço nos termos do ponto PMAR 145.A.50.
1. Os procedimentos de manutenção mencionados na presente alínea são aplicáveis às situações previstas nos pontos PMAR 145.A.25 a PMAR 145.A.95.
 2. Os procedimentos de manutenção estabelecidos ou a estabelecer pela entidade nos termos da presente alínea deverão abranger todos os aspetos relacionados com a atividade de manutenção, incluindo a prestação e o controlo de serviços especializados, bem como definir as normas de trabalho pelas quais a entidade tenciona reger-se.
 3. No que se refere aos trabalhos de manutenção de linha e de base em aeronaves, a entidade deverá estabelecer procedimentos destinados a minimizar o risco de ocorrência de erros múltiplos e detetar erros em sistemas críticos, bem como a assegurar que nenhuma pessoa seja solicitada a executar e inspecionar tarefas de manutenção que envolvem a remoção/instalação de vários componentes do mesmo tipo instalados em mais do que um sistema na mesma aeronave durante uma verificação de manutenção específica. Todavia, quando apenas uma pessoa estiver disponível para efetuar essas tarefas, o plano ou carta de trabalho da entidade deverá incluir uma fase adicional para a reinspeção do trabalho, que será assumida por essa pessoa uma vez concluídas todas as tarefas similares.
 4. Serão estabelecidos procedimentos de manutenção para assegurar a avaliação dos danos e a execução das alterações e das reparações mediante a utilização dos dados provenientes de uma organização aprovada pela AAN ou por uma entidade de projeto certificada em conformidade com o PMAR 21, conforme o caso.

- (c) *The organisation shall retain a copy of all detailed maintenance records and any associated maintenance data for three years from the date the aircraft or component to which the work relates was released from the organisation.*

1. *Records under this paragraph shall be stored in a safe way with regard to fire, flood and theft.*
2. *Computer backup discs, tapes etc. shall be stored in a different location from that containing the working discs, tapes etc., in an environment that ensures they remain in good condition.*
3. *Where an organisation approved under this PMAR terminates its operation, all retained maintenance records covering the last two years shall be distributed to the last owner or customer of the respective aircraft or component or shall be stored as specified by AAN.*

145.A.60 Occurrence reporting

- (a) *The organisation shall report to the AAN and the organisation responsible for the design of the aircraft or component any condition of the aircraft or component identified by the organisation that has resulted or may result in an unsafe condition that hazards seriously the flight safety.*
- (b) *The organisation shall establish an internal occurrence reporting system as detailed in the exposition to enable the collection and evaluation of such reports, including the assessment and extraction of those occurrences to be reported under paragraph (a). This procedure shall identify adverse trends, corrective actions taken or to be taken by the organisation to address deficiencies and include evaluation of all known relevant information relating to such occurrences and a method to circulate the information as necessary.*
- (c) *The organisation shall make such reports in a form and manner established by the AAN, and ensure that they contain all pertinent information about the condition and evaluation results known to the organisation.*
- (d) *Where the organisation is contracted by CAMO to carry out maintenance, the organisation shall also report to the CAMO any such condition affecting the operator's aircraft or component.*
- (e) *The organisation shall produce and submit such reports within pre-defined AAN timeframes, but in any case within 72 hours of the organisation identifying the condition to which the report relates.*

145.A.65 Safety and quality policy, maintenance procedures and quality system

- (a) *The organisation shall establish a “safety and quality policy” for the organisation to be included in the exposition under PMAR 145.A.70.*
 - (b) *The organisation shall establish “procedures” agreed by the AAN taking into account human factors and human performance to ensure good maintenance practices and compliance with PMAR 145 which shall include a clear work order such that aircraft and components may be released to service in accordance with PMAR 145.A.50.*
1. *The maintenance procedures under this paragraph apply to PMAR 145.A.25 to PMAR 145.A.95.*
 2. *The maintenance procedures established or to be established by the organisation under this paragraph shall cover all aspects of carrying out the maintenance activity, including the provision and control of specialised services and lay down the standards to which the organisation intends to work.*
 3. *With regard to aircraft line and base maintenance, the organisation shall establish procedures to minimise the risk of multiple errors and capture errors on critical systems, and to ensure that no person is required to carry out and inspect in relation to a maintenance task involving some element of disassembly/reassembly of several components of the same type fitted to more than one system on the same aircraft during a particular maintenance check. However, when only one person is available to carry out these tasks then the organisation's work card or worksheet shall include an additional stage for reinspection of the work by this person after completion of all the same tasks.*
 4. *Maintenance procedures shall be established to ensure that damage is assessed and modifications and repairs are carried out using data provided by an organisation approved by the AAN or by an approved PMAR 21 design organisation, as appropriate.*

- c) A entidade deverá estabelecer um “sistema de qualidade” que inclua os seguintes elementos:
1. Auditorias independentes, a fim de controlar o cumprimento das normas aplicáveis às aeronaves/componentes de aeronaves e a adequação dos procedimentos utilizados, por forma a assegurar boas práticas de manutenção e a aeronavegabilidade das aeronaves e respetivos componentes. e;
 2. Um sistema de *feedback*, sobre aspetos relacionados com a qualidade, à pessoa ou grupo de pessoas especificadas no ponto PMAR 145.A.30(b) e, em última instância, ao administrador responsável, por forma a assegurar a execução atempada das devidas ações corretivas, com base nos relatórios elaborados na sequência das auditorias independentes mencionadas no ponto (1).

145.A.70 Manual da entidade de manutenção

- a) Entende-se por “manual da entidade de manutenção”, o(s) documento(s) que conté(m) as disposições que especificam o âmbito dos trabalhos designados como objeto da homologação, assim como a forma como a entidade tenciona cumprir as disposições do PMAR 145. A entidade deverá fornecer à AAN um exemplar do seu manual, contendo as seguintes informações:
1. Uma declaração, assinada pelo administrador responsável, confirmando que o manual da entidade de manutenção e quaisquer outros manuais associados definem a conformidade da entidade com as disposições do PMAR 145, e reiterando o permanente cumprimento dessas disposições. Quando o cargo de administrador responsável não for desempenhado pelo diretor executivo da entidade, este último deverá também assinar a declaração;
 2. A política de segurança e qualidade da entidade, tal como especificada no ponto PMAR 145.A.65;
 3. A(s) função(ões) e nome(s) da(s) pessoa(s) nomeadas para os fins especificados no ponto PMAR 145.A.30(b);
 4. Os deveres e responsabilidades da(s) pessoa(s) nomeada(s) para os fins especificados no ponto PMAR 145.A.30(b), incluindo questões relativamente às quais poderão entrar diretamente em contacto com a AAN em nome da entidade;
 5. Um organograma da entidade, apresentando as cadeias de responsabilidades das pessoas nomeadas para os fins especificados no ponto PMAR 145.A.30(b);
 6. Uma lista do pessoal de certificação e do pessoal de apoio das categorias B1, B2 e B mil ou de qualificação equivalente;
 7. Uma descrição genérica dos recursos humanos;
 8. Uma descrição genérica das instalações localizadas em cada um dos locais especificados no certificado de homologação da entidade;
 9. Uma especificação do âmbito de trabalho da entidade de manutenção relevante para o âmbito da homologação;
 10. O procedimento de notificação especificado no ponto PMAR 145.A.85, relativamente às mudanças ocorridas na entidade;
 11. O procedimento de introdução de alterações no manual da entidade de manutenção;
 12. Os procedimentos e o sistema de qualidade estabelecidos pela entidade nos termos dos pontos PMAR 145.A.25 a PMAR 145.A.90;
 13. Uma lista dos operadores aos quais a entidade presta serviços de manutenção de aeronaves, se aplicável;
 14. Uma lista das entidades subcontratadas, se aplicável, conforme especificado no ponto PMAR 145.A.75(b);
 15. Uma lista das estações de manutenção de linha, conforme especificado no ponto PMAR 145.A.75(d), se aplicável;
 16. Uma lista das entidades contratadas, se aplicável.
- b) O manual deverá ser alterado sempre que tal for necessário, por forma a estar atualizado e refletir a situação da entidade. O manual e todas as alterações posteriores ao manual deverão ser aprovadas pela AAN.
- c) Não obstante as disposições da alínea (b), poderão ser aprovadas pequenas alterações ao manual mediante um procedimento previsto para o efeito (doravante designado por aprovação indireta).
- d) Quando a entidade de manutenção é detentora da homologação EASA Parte 145, as partes do manual da entidade EASA Parte 145 que são igualmente aplicáveis para satisfazer os requisitos do PMAR 145 serão aceites na generalidade pela AAN como equivalentes em relação ao previsto no manual PMAR 145. Neste caso, é permitido que apenas os requisitos que são específicos militares necessitem de ser abordados no manual PMAR 145; os requisitos abrangidos pela leitura cruzada das secções do manual da entidade EASA devem ser identificados e indicada a referência à cláusula EASA no documento citado.
- (e) A entidade deve assegurar que o seu pessoal tem acesso à documentação do sistema de qualidade e são conhecedores dos procedimentos pertinentes à sua função.

- (c) *The organisation shall establish a “quality system” that includes the following:*

1. *Independent audits in order to monitor compliance with required aircraft/aircraft component standards and adequacy of the procedure to ensure that such procedures invoke good maintenance practices and airworthy aircraft/aircraft components. and;*
2. *A quality feedback reporting system to the person or group of persons specified in PMAR 145.A.30(b) and ultimately to the accountable manager that ensures proper and timely corrective action is taken in response to reports resulting from the independent audits established to meet paragraph (1).*

145.A.70 Maintenance organisation exposition

- (a) *“Maintenance organisation exposition” means the document or documents that contain the material specifying the scope of work deemed to constitute approval and showing how the organisation intends to comply with PMAR 145. The organisation shall provide the AAN with a maintenance organisation exposition, containing the following information:*
1. *A statement signed by the accountable manager confirming that the maintenance organisation exposition and any referenced associated manuals define the organisation’s compliance with PMAR 145 and will be complied with at all times. When the accountable manager is not the chief executive officer of the organisation, the chief executive officer shall countersign the statement;*
 2. *The organisation’s safety and quality policy as specified by PMAR 145.A.65;*
 3. *The title(s) and name(s) of the persons nominated under PMAR 145.A.30(b);*
 4. *The duties and responsibilities of the persons nominated under PMAR 145.A.30(b), including matters on which they may deal directly with the AAN on behalf of the organisation;*
 5. *An organisation chart showing associated chains of responsibility between the persons nominated under PMAR 145.A.30(b);*
 6. *A list of certifying staff and B1, B2 and B mil support staff or equivalent qualification;*
 7. *A general description of manpower resources;*
 8. *A general description of the facilities located at each address specified in the organisation’s approval certificate;*
 9. *A specification of the organisation’s scope of work relevant to the extent of approval;*
 10. *The notification procedure of PMAR 145.A.85 for organisation changes;*
 11. *The maintenance organisation exposition amendment procedure;*
 12. *The procedures and quality system established by the organisation under PMAR 145.A.25 to PMAR 145.A.90;*
 13. *A list of operators, where applicable, to which the organisation provides an aircraft maintenance service;*
 14. *A list of subcontracted organisations, where applicable, as specified in PMAR 145.A.75(b);*
 15. *A list of line stations, where applicable, as specified in PMAR 145.A.75(d);*
 16. *A list of contracted organisations, where applicable.*
- (b) *The exposition shall be amended as necessary to remain an up-to-date description of the organisation. The exposition and any subsequent amendment shall be approved by AAN.*
- (c) *Notwithstanding paragraph (b) minor amendments to the exposition may be approved through an exposition procedure (hereinafter called indirect approval).*
- (d) *Where a maintenance organisation has an extant EASA Part 145 approval, those parts of the organisation’s EASA Part 145 exposition that are equally applicable to satisfy the PMAR 145 requirements will generally be accepted by the AAN as equivalent in respect of the PMAR 145 exposition. In this case it is permissible that only those requirements that are military specific need be addressed in the PMAR 145 exposition; those requirements covered by read-across of the sections of the EASA exposition document must be identified and the EASA document clause reference quoted.*
- (e) *The organisation shall ensure that its personnel have access to quality system documentation and are knowledgeable of procedures relevant to their function.*

145.A.75 Prerrogativas da entidade

A entidade estará habilitada a executar as tarefas a seguir indicadas, em conformidade com o respetivo manual:

- a) Executar trabalhos de manutenção em qualquer aeronave e/ou componente de aeronave, para a qual tenha sido aprovada, nos locais identificados no certificado de homologação e no manual da entidade de manutenção;
- b) Subcontratar a outra entidade trabalhos de manutenção em qualquer aeronave ou componente de aeronave, para cuja execução tenha sido aprovada, desde que aquela esteja sujeita ao sistema de qualidade da entidade. Estes trabalhos abrangem os trabalhos executados por uma entidade que não esteja devidamente qualificada para executar o serviço de manutenção em causa nos termos das disposições do PMAR 145 e limitam-se ao âmbito de trabalho permitido nos termos dos procedimentos especificados no ponto PMAR 145.A.65(b). O âmbito destes trabalhos não inclui as operações de verificação efetuadas durante a manutenção de base de uma aeronave ou as operações de manutenção completa em oficina ou ainda a revisão geral de um motor ou módulo de motor;
- c) Manter qualquer aeronave ou componente de aeronave para os quais tenha sido aprovada em qualquer local, desde que tal manutenção seja necessária em resultado da inoperacionalidade da aeronave ou do apoio ocasional em manutenção de linha, sem prejuízo das condições especificadas no manual da entidade de manutenção;
- d) Executar atividades de manutenção em qualquer aeronave e/ou componente de aeronave, para os quais tenha sido aprovada, num local identificado como local de manutenção de linha, sob a condição de o manual da entidade de manutenção permitir tal atividade e incluir uma lista dos referidos locais;
- e) Emitir certificados de aptidão para serviço após a conclusão dos trabalhos de manutenção, em conformidade com as disposições do ponto PMAR 145.A.50.

145.A.80 Limitações da entidade

A entidade de manutenção só poderá executar trabalhos de manutenção em aeronaves ou componentes de aeronaves, para os quais tenha sido aprovada, quando estiverem disponíveis todas as instalações, equipamentos, ferramentas, materiais, dados de manutenção e pessoal de certificação necessários.

145.A.85 Alterações à entidade

A entidade deverá notificar, tão cedo quanto possível, a AAN sobre qualquer proposta de alteração aos elementos seguidamente indicados, antes de as alterações serem introduzidas, de modo a permitir que AAN possa confirmar o contínuo cumprimento das disposições do PMAR 145 e se necessário, alterar o certificado de homologação, exceto no caso das propostas de alteração ao nível do pessoal que ainda não tenha sido determinado pela direção:

1. O nome da entidade;
2. A sede da entidade;
3. Outras localizações adicionais da entidade;
4. O administrador responsável e seus representantes nomeados;
5. Qualquer uma das pessoas nomeadas para os fins especificados no ponto PMAR 145.A.30(b) e os seus representantes nomeados;
6. As instalações, equipamentos, ferramentas, materiais, procedimentos, âmbito dos trabalhos e pessoal de certificação que possam ter impacto na homologação;
7. A propriedade da organização ou da sua empresa-mãe.

145.A.90 Validade continuada da homologação

- a) O prazo de validade das homologações emitidas é ilimitado, mas estará dependente do facto de:
 1. A entidade continuar a satisfazer as disposições deste PMAR, em conformidade com as disposições relativas ao tratamento das constatações, tal como especificado em regulamentação aplicável a ser aprovada pela AAN; e
 2. A AAN terá acesso à entidade, a fim de confirmar o cumprimento constante das disposições do PMAR 145; e
 3. De o certificado não tiver sido renunciado ou revogado.
- b) Em caso de renúncia ou revogação, o certificado deverá ser devolvido à AAN.

145.A.95 Constatações

- a) Uma constatação de nível 1 corresponde a uma não conformidade significativa face aos requisitos PMAR 145, que reduz e compromete gravemente a segurança de voo.
- b) Uma constatação de nível 2 corresponde a uma não conformidade significativa face aos requisitos PMAR 145, que reduz e, eventualmente, compromete a segurança de voo.
- c) Após receção da notificação de constatações segundo a regulamentação aplicável a ser aprovada pela AAN, o titular da certificação da entidade de manutenção deverá definir um plano de ação corretiva aceite pela AAN num prazo acordado pela referida autoridade.

145.A.75 Privileges of the organisation

In accordance with the exposition, the organisation shall be entitled to carry out the following tasks:

- (a) *Maintain any aircraft and/or component for which it is approved at the locations identified in the approval certificate and in the maintenance organisation exposition;*
- (b) *Arrange for maintenance of any aircraft or component for which it is approved at another organisation that is working under the quality system of the organisation. This refers to work being carried out by an organisation not itself appropriately approved to carry out such maintenance under PMAR and is limited to the work scope permitted under PMAR 145.A.65(b) procedures. This work scope shall not include a base maintenance check of an aircraft or a complete workshop maintenance check or overhaul of an engine or engine module;*
- (c) *Maintain any aircraft or any component for which it is approved at any location subject to the need for such maintenance arising either from the unserviceability of the aircraft or from the necessity of supporting occasional line maintenance, subject to the conditions specified in the maintenance organisation exposition;*
- (d) *Maintain any aircraft and/or component for which it is approved at a location identified as a line maintenance location capable of supporting minor maintenance and only if the maintenance organisation exposition both permits such activity and lists such locations;*
- (e) *Issue certificates of release to service in respect of completion of maintenance in accordance with PMAR 145.A.50.*

145.A.80 Limitations on the organisation

The organisation shall only maintain an aircraft or component for which it is approved when all the necessary facilities, equipment, tooling, material, maintenance data and certifying staff are available.

145.A.85 Changes to the organisation

The organisation shall notify the AAN of any proposal to carry out any of the following changes before such changes take place to enable the AAN to determine continued compliance with PMAR 145 and to amend, if necessary, the approval certificate, except that in the case of proposed changes in personnel not known to the management beforehand, these changes must be notified at the earliest opportunity:

1. *The name of the organisation;*
2. *The main location of the organisation;*
3. *Additional locations of the organisation;*
4. *The accountable manager and their appointed deputies;*
5. *Any of the persons nominated under PMAR 145.A.30(b) and their appointed deputies;*
6. *The facilities, equipment, tools, material, procedures, work scope or certifying staff that could affect the approval;*
7. *The ownership of the organisation or its parent company.*

145.A.90 Continued validity of approval

- (a) *An approval shall be issued for an unlimited duration. It shall remain valid subject to:*
 1. *The organisation remaining in compliance this PMAR, in accordance with the provisions related to the handling of findings in accordance with applicable regulations to be approved by AAN; and*
 2. *The AAN being granted access to the organisation to determine continued compliance with this PMAR 145; and*
 3. *The certificate not being surrendered or revoked.*
- (b) *Upon surrender or revocation, the approval shall be returned to the AAN.*

145.A.95 Findings

- (a) *A level 1 findings is any significant non-compliance with PMAR 145 requirements which lowers the safety standard and hazards seriously the flight safety.*
- (b) *A level 2 findings is any-compliance with PMAR 145 requirements which could lower the safety standard and possibly hazard the flight safety.*
- (c) *After receipt of notification of findings according with applicable regulations to be approved by AAN, the holder of the maintenance organisation approval shall define a corrective action to the satisfaction of the AAN within a period agreed with this authority.*

Apêndice I — Utilização do PMAR Formulário 1, para manutenção**1. GENERALIDADES**

O certificado deverá obedecer ao modelo em anexo, incluindo a numeração e a disposição dos campos segundo o modelo. Embora a dimensão dos campos possa variar para se adequar aos dados de cada requerente, não deverá tornar o certificado irreconhecível. A dimensão total do certificado pode ser significativamente aumentada ou diminuída, desde que tal não afete o reconhecimento e a legibilidade do certificado. Em caso de dúvida, a AAN deverá ser consultada.

A redação deverá ser clara e legível para permitir uma leitura fácil.

O certificado deverá ser pré-impresso ou produzido por computador. Em qualquer caso, a impressão das linhas e dos caracteres deverá ser clara e legível. É permitida a redação pré-impressa, em conformidade com o modelo em anexo, não sendo autorizados quaisquer outros tipos de declaração de certificação.

O preenchimento do certificado será em Inglês e, se adequado, em português.

As informações introduzidas no certificado poderão ser datilografadas/impressas em computador ou manuscritas em letras maiúsculas, devendo permitir uma leitura fácil.

As abreviaturas deverão ser limitadas ao mínimo possível.

O espaço disponível no verso do certificado poderá ser utilizado pelo autor para averbar informações adicionais, mas não deverá incluir qualquer declaração de certificação.

O certificado original deverá acompanhar os artigos e deverá ser estabelecida uma correlação entre o certificado e os artigos em questão. A entidade responsável pelo fabrico ou manutenção do artigo deverá conservar uma cópia do certificado. Se o formato do certificado e os dados forem totalmente gerados por computador, sujeitos à aprovação pela AAN, o certificado poderá ser conservado numa base de dados segura.

Se um só certificado for utilizado para certificar a aptidão de uma série de artigos e os mesmos forem, posteriormente, separados uns dos outros através, por exemplo, de um distribuidor de peças, esses artigos deverão ser acompanhados de uma cópia do certificado original, o qual será conservado pela entidade recetora do lote de artigos. A não conservação do certificado original poderá invalidar o estado de aptidão dos artigos.

Nota: Não existe qualquer restrição quanto ao número de cópias do certificado fornecidas ao cliente ou guardadas pela entidade emissora.

O certificado que acompanha o artigo poderá ser apenso a este e colocado dentro de um envelope para fins de conservação.

2. PREENCHIMENTO DO CERTIFICADO DE APTIDÃO PARA SERVIÇO PELA ENTIDADE EMISSORA

Salvo se especificado em contrário, todos os campos deverão ser preenchidas para que o certificado seja válido.

Campo 1: Nome do país e da Autoridade Nacional Competente para a Aeronavegabilidade Militar que aprova a emissão do certificado. Esta informação poderá ser pré-impressa.

Campo 2: “Certificado de aptidão para serviço/PMAR Formulário 1” pré-impresso.

Campo 3: Neste campo, deverá ser pré-impresso um número apenas para fins de controlo e acompanhamento do certificado. Caso o documento seja produzido por computador, o número não necessita de ser pré-impresso se o computador estiver programado para o gerar.

Campo 4: Nome completo e endereço, bem como endereço postal, caso seja diferente do da entidade certificada que atesta a aptidão dos artigos contemplados pelo presente certificado. Este campo poderá ser pré-impresso. Os logótipos, etc., são admissíveis desde que caibam no campo.

Campo 5: Fornece uma referência à ordem de serviço/contrato/fatura do trabalho ou qualquer outro processo organizacional interno, de modo a estabelecer um sistema de rastreabilidade rápida.

Campo 6: Este campo destina-se a facilitar o preenchimento por parte da entidade emissora do certificado, permitindo a correlação com o campo 13 de “Observações” utilizando os números dos artigos. Preenchimento facultativo. Sempre que uma série de artigos seja certificada como apta pelo certificado, poderá ser utilizada uma lista em separado que estabeleça uma correlação entre o certificado e essa lista.

Campo 7: Deverá ser indicado o nome ou a descrição do artigo. Deverá recorrer-se, de preferência, à designação expressa no Catálogo Ilustrado de Peças (IPC).

Campo 8: Indicar o Número da Peça. Deverá recorrer-se preferencialmente à designação do número IPC.

Campo 9: Utilizada para indicar os produtos titulares de aprovação de tipo aos quais se destinam os artigos certificados como aptos.

Appendix I — Use of the PMAR Form 1 for maintenance**1. GENERAL**

The certificate shall comply with the format attached including block numbers in that each block must be located as per the layout. The size of each block may however be varied to suit the individual application, but not to the extent that would make the certificate unrecognisable. The overall size of the certificate may be significantly increased or decreased so long as the certificate remains recognisable and legible. If in doubt consult the AAN.

All printing shall be clear and legible to permit easy reading.

The certificate shall either be preprinted or computer generated but in either case the printing of lines and characters must be clear and legible. Preprinted wording is permitted in accordance with the attached model but no other certification statements are permitted.

Completion of the certificate shall be in English and if appropriate, in Portuguese.

The details to be entered on the certificate can be either machine/computer printed or handwriting using block letters and must permit easy reading.

Abbreviations must be restricted to a minimum.

The space remaining on the reverse side of the certificate may be used by the originator for any additional information but must not include any certification statement.

The original certificate must accompany the items and correlation must be established between the certificate and the items. A copy of the certificate must be retained by the organisation that manufactured or maintained the item. Where the certificate format and data is entirely computer generated, subject to acceptance by the AAN, it is permissible to retain the certificate format and data on a secure database.

Where a single certificate was used to release a number of items and those items are subsequently separated out from each other, such as through a parts distributor, then a copy of the original certificate must accompany such items and the original certificate must be retained by the organisation that received the batch of items. Failure to retain the original certificate could invalidate the release status of the items.

Note: There is no restriction in the number of copies of the certificate sent to the customer or retained by the originator.

The certificate that accompanies the item may be attached to the item by being placed in an envelope for durability.

2. COMPLETION OF THE RELEASE CERTIFICATE BY THE ORIGINATOR

Except as otherwise stated, there must be an entry in all blocks to make the document a valid certificate.

Block 1: The name and country of the CNMAA under whose approval the certificate was issued. This information may be preprinted.

Block 2: Preprinted “Authorised Release certificate/PMAR Form 1”.

Block 3: A unique number shall be preprinted in this block for certificate control and traceability purposes except that in the case of a computer generated document, the unique number need not be preprinted where the computer is programmed to produce the number.

Block 4: The full name and address plus mailing address if different of the approved organisation releasing the items covered by this certificate. This block may be preprinted. Logos, etc., are permitted if the logo can be contained within the block.

Block 5: Its purpose is to reference work order/contract/invoice or any other internal organisational process such that a fast traceability system can be established.

Block 6: This block is provided for the convenience of the organisation issuing the certificate to permit easy cross-reference to the “Remarks”

Block 13 by the use of item numbers. Completion is not mandatory. Where a number of items are to be released on the certificate, it is permissible to use a separate listing cross-referring certificate and list to each other.

Block 7: The name or description of the item shall be given. Preference shall be given to use of the Illustrated Parts Catalogue (IPC) designation.

Block 8: State the Part Number. Preference shall be given to use of the IPC number designation.

Block 9: Used to indicate the Type-Approved products for which the released items are eligible for installation.

O preenchimento deste campo é facultativo. No entanto, se preenchido, são autorizadas as seguintes indicações:

- a) O modelo específico, ou a série, da aeronave, do motor, da hélice ou da unidade auxiliar de potência, ou uma referência a um catálogo ou manual imediatamente disponível e que contenha esse tipo de informações, por exemplo: A400 M;
- b) “Diversos”, caso o artigo se destine a ser instalado em mais de um modelo de produto com aprovação de tipo, a não ser que a entidade emissora pretenda limitar a sua instalação num modelo específico, situação essa que deverá ser indicada;
- c) “Desconhecido”, se o seu destino for desconhecido. Esta categoria destina-se principalmente às entidades de manutenção.

Nota: Qualquer informação indicada no campo 9 não constitui autorização para instalar o artigo numa aeronave, motor, hélice ou unidade auxiliar de potência específicos. O utilizador/instalador deverá confirmar, com base em documentos tais como o catálogo de peças, os boletins de serviço, etc., que o artigo se destina a uma instalação específica.

Campo 10: Indicar o número de artigos certificados como aptos.

Campo 11: Indicar o número de série e/ou o número de lote do artigo, se necessário. Caso nenhum seja aplicável, indicar “N/A”.

Campo 12: As expressões abaixo especificadas entre aspas, com as respetivas definições, indicam o estado do artigo certificado como apto.

Deste campo deverá constar uma das expressões abaixo indicadas ou uma combinação das mesmas:

1. REVISTO

A recuperação de um artigo usado por meio de inspeção, ensaio e substituição executadas em conformidade com uma norma aprovada (*), com vista a aumentar o seu tempo de vida útil.

2. INSPECIONADO/ENSAIADO

A verificação de um artigo, de modo a estabelecer a sua conformidade com uma norma aprovada (*).

3. MODIFICADO

A alteração de um artigo, em conformidade com uma norma aprovada (*).

4. REPARADO

A recuperação de um artigo, de forma a torná-lo “apto para serviço” em conformidade com uma norma aprovada (*).

5. RECAUCHUTADO

A recuperação de um pneu usado, em conformidade com uma norma aprovada (*).

6. REINSTALADO

A reinstalação de um artigo, em conformidade com uma norma aprovada (*).

Exemplo: Uma hélice após transporte.

Nota: Esta disposição deverá ser utilizada apenas com artigos que foram originalmente instalados pelo fabricante, na íntegra, em conformidade com requisitos de fabrico, tais como, por exemplo, mas não apenas, o PMAR 21.

(*) Entende-se por norma aprovada uma norma de manufatura/projeto/manutenção/qualidade aprovada/aceite pela AAN.

As declarações acima deverão ser corroboradas através de referência no campo 13 às informações/ manual/especificação aprovados e utilizados no decurso da manutenção.

Campo 13: Neste campo, é obrigatória a indicação de quaisquer informações quer por referência direta, quer por referência a documentação de apoio que identifique determinados dados ou limitações respeitantes aos artigos certificados como aptos e indispensáveis para o utilizador/instalador efetuar a avaliação final do artigo quanto à sua aeronavegabilidade. As informações devem ser claras, completas e fornecidas de acordo com o procedimento adequado para fins da avaliação supramencionada.

Cada declaração deverá identificar claramente o artigo a que se refere. Em caso de inexistência de declaração, deverá ser introduzida a palavra “Nenhuma”.

A seguir indicam-se alguns exemplos de informações a introduzir:

- Identificação e emissão da documentação de manutenção utilizada como norma aprovada;
- Diretivas de aeronavegabilidade aplicadas e/ou confirmadas como tendo já sido aplicadas, conforme o caso;
- Reparações efetuadas e/ou confirmadas como tendo já sido efetuadas, conforme o caso;
- Modificações efetuadas e/ou confirmadas como tendo já sido efetuadas, conforme o caso;
- Peças sobressalentes instaladas e/ou confirmadas como tendo já sido instaladas, conforme o caso;
- Historial de peças com vida útil limitada;
- Desvios em relação à ordem de serviço do cliente;
- Identificação de outros regulamentos aplicáveis, caso sejam diferentes do PMAR 145;
- Declarações de aptidão que satisfazem um requisito de manutenção de outro país;
- Declarações de aptidão que satisfazem as condições de um convénio internacional de manutenção.

Completion of block is optional but if used, the following entries are permitted:

(a) *The specific or series aircraft, engine, propeller or auxiliary power unit model, or a reference to a readily available catalogue or manual which contains such information, for example: A400 M;*

(b) *“Various”, if known to be eligible for installation on more than one model of Type-Approved product, unless the originator wishes to restrict usage to a particular model installation when it shall so state;*

(c) *“Unknown”, if eligibility is unknown, this category being primarily for use by maintenance organisations.*

Note: *Any information in Block 9 does not constitute authority to fit the item to a particular aircraft, engine, propeller or auxiliary power unit. The User/installer shall confirm via documents such as the Parts Catalogue, Service Bulletins, etc. that the item is eligible for the particular installation.*

Block 10: *State the number of items being released.*

Block 11: *State the item Serial Number and/or Batch Number if applicable, if neither is applicable, state “N/A”.*

Block 12: *The following words in quotation marks, with their definitions, indicate the status of the item being released.*

One or a combination of these words shall be stated in this block:

1. OVERHAULED

The restoration of a used item by inspection, test and replacement in conformity with an approved standard () to extend the operational life.*

2. INSPECTED/TESTED

The examination of an item to establish conformity with an approved standard ().*

3. MODIFIED

The alteration of an item in conformity with an approved standard ().*

4. REPAIRED

The restoration of an item to a serviceable condition in conformity with an approved standard ().*

5. RETREADED

The restoration of a used tyre in conformity with an approved standard ().*

6. REASSEMBLED

The reassembly of an item in conformity with an approved standard ().*

Example: *A propeller after transportation.*

Note: *This provision shall only be used in respect of items which were originally fully assembled by the manufacturer in accordance with manufacturing requirements such as, but not limited to, PMAR 21.*

(*) *Approved Standard means a manufacturing/design/maintenance/quality standard approved/accepted by the AAN.*

The above statements shall be supported by reference in Block 13 to the approved data/manual/specification used during maintenance.

Block 13: *It is mandatory to state any information in this block either direct or by reference to supporting documentation that identifies particular data or limitations relating to the items being released that are necessary for the User/ installer to make the final airworthiness determination of the item. Information shall be clear, complete, and provided in a form and manner which is adequate for the purpose of making such a determination.*

Each statement shall be clearly identified as to which item it relates. If there is no statement, state, “None”.

Some examples of the information to be quoted are as follows:

- *The identity and issue of maintenance documentation used as the approved standard;*
- *Airworthiness Directives carried out and/or found carried out, as appropriate;*
- *Repairs carried out and/or found carried out, as appropriate;*
- *Modifications carried out and/or found carried out, as appropriate;*
- *Replacement parts installed and/or parts found installed, as appropriate;*
- *Life limited parts history;*
- *Deviations from the customer work order;*
- *Identity of other regulation if not PMAR 145;*
- *Release statements to satisfy a foreign maintenance requirement;*
- *Release statements to satisfy the conditions of an international maintenance agreement.*

Nota: As duas últimas declarações oferecem a possibilidade de uma aptidão dupla, em conformidade com o PMAR 145 e com um requisito de manutenção de outro país, ou de uma aptidão individual, em conformidade com um requisito de manutenção de outro país, de uma entidade de manutenção aprovada nos termos do PMAR 145. Todavia, há que tomar atenção ao assinalar a(s) caixa(s) pertinente(s) do campo 19 para validar a aptidão. Saliente-se que a aptidão dupla exige a aprovação/aceitação das informações aprovadas tanto pela AAN como pelo país estrangeiro apropriado, enquanto que a aptidão individual exige apenas a aprovação/aceitação das informações aprovadas por parte do país estrangeiro apropriado.

Campos 14, 15, 16, 17 e 18: Não podem ser utilizadas para trabalhos de manutenção realizados pelas entidades de manutenção aprovadas nos termos do PMAR 145. Estas caixas são exclusivamente reservadas à aptidão/certificação de novos artigos fabricados em conformidade com o PMAR 21 e com a regulamentação nacional em matéria de aviação vigente em data anterior à da entrada em vigor do PMAR 21.

Campo 19: Contém a declaração de aptidão para serviço exigida para todos os trabalhos de manutenção realizados pelas entidades de manutenção aprovadas nos termos do PMAR 145. Quando a certificação de aptidão não for emitida com base nos requisitos do PMAR 145, deverá ser indicada no campo 13 a regulamentação nacional específica. Em todo o caso deverá ser “assinalada” a caixa correspondente, a fim de validar a aptidão.

A declaração de certificação “salvo se especificado em contrário no campo 13” abrange as seguintes situações:

- (a) Manutenção não concluída;
- (b) Manutenção efetuada em moldes que não correspondem totalmente aos requisitos do PMAR 145;
- (c) Manutenção realizada em conformidade com requisitos diferentes do PMAR 145;
- (d) Em qualquer dos casos, deverá(ão) ser indicada(s), no campo 13, a(s) situação(ões) aplicável(eis) acima referida(s).

Campo 20: Este espaço destina-se à assinatura do pessoal de certificação autorizado pela entidade de manutenção aprovada nos termos do PMAR 145. Esta assinatura pode ser impressa em computador, sob condição AAN confirmar que o signatário é a única pessoa que pode utilizar o computador e que a assinatura não pode ser aposta num formulário não preenchido produzido por computador.

Campo 21: O número de referência da entidade de manutenção aprovada nos termos do PMAR 145, atribuído pela AAN.

Campo 22: O nome impresso do signatário indicado no campo 20 e a referência da respetiva autorização pessoal.

Campo 23: A data da assinatura da aptidão para serviço indicada no campo 20 (dd/mmm/aaaa). O mês deverá ser indicado por letras (por exemplo, jan, feb, mar, etc.). A aptidão para serviço tem de ser assinada após a “conclusão da manutenção”.

Saliente-se que as Declarações de Responsabilidade do Utilizador encontram-se no verso do presente certificado. Estas declarações podem ser incorporadas na parte frontal do certificado, sob a margem inferior, reduzindo a altura do formulário.

Note: The latter two statements allow the possibility of dual release against both PMAR 145 and a foreign maintenance requirement or the single release by a PMAR 145 approved maintenance organisation against a foreign maintenance requirement. However care should be exercised to tick the relevant box(es) in block 19 to validate the release. It should also be noted that the dual release requires the approved data to be approved/accepted by both the AAN and the appropriate foreign State and the single release requires the approved data to be approved/accepted only by the appropriate foreign State.

Blocks 14, 15, 16, 17 & 18: Must not be used for maintenance tasks by PMAR 145 approved maintenance organisations. These blocks are specifically reserved for the release/certification of newly manufactured items in accordance with PMAR 21 and national aviation regulations in force prior to PMAR 21 becoming fully effective.

Block 19: Contains the required release to service statement for all maintenance by PMAR 145 approved maintenance organisations. When non PMAR 145 maintenance is being released block 13 shall specify the particular national regulation. In any case the appropriate box shall be “ticked” to validate the release.

The certification statement “except as otherwise specified in block 13” is intended to address the following situations:

- (a) *The case where the maintenance could not be completed;*
- (b) *The case where the maintenance deviated from the standard required by PMAR 145;*
- (c) *The case where the maintenance was carried out in accordance with a non PMAR 145 requirement;*
- (d) *Whichever case or combination of cases shall be specified in block 13.*

Block 20: For the signature of the certifying staff authorised by the PMAR 145 approved maintenance organisation. This signature can be computer printed subject to the AAN being satisfied that only the signatory can direct the computer and that a signature is not possible on a blank computer generated form.

Block 21: The PMAR 145 approved maintenance organisation reference number given by the AAN.

Block 22: The printed name of the Block 20 signatory and personal authorisation reference.

Block 23: The date of signing the Block 20 release to service. (dd/mm/yyyy). The month shall appear in letters e.g. Jan, Feb, Mar etc. The release to service shall be signed at the “completion of maintenance”.

Please note the User Responsibility Statements are on the reverse of this certificate. These statements may be added to the front of the certificate below the bottom line by reducing the depth of the form.

1 Autoridade Nacional Competente para a Aeronavegabilidade Militar: Competent National Military Airworthiness Authority :		CERTIFICADO DE APTIDÃO PARA SERVIÇO AUTHORISED RELEASE CERTIFICATE PMAR Formulário 1 PMAR Form 1				3. Nº de referência do formulário: Form Tracking Number :	
4. Nome e endereço da entidade certificada: Approved Organisation Name and Address:				5. Ordem de serviço/Contrato/Fatura: Work Order/Contract/Invoice:			
6. Artigo : Item :	7. Descrição : Description :	8. P/N : Part No. :	9. Aplicabilidade : Eligibility (*) :	10. Unidades : Qty.:	11. Nº de Série/Lote : Serial/Batch No. :	12. Estado/Tarefa : Status / Work :	
13.. Observações : Remarks:							
14. Certifica que os artigos supracitados foram fabricados em conformidade com: Certifies that the items identified above were manufactured in conformity to:				19. <input type="checkbox"/> PMAR – 145.A.50 Aptidão para Serviço PMAR – 145.A.50 Release to Service <input type="checkbox"/> Outra regulamentação indicada no campo 13 Other regulation specified in block 13			
<input type="checkbox"/> os dados de projetos aprovados e que estão aptos para funcionar em condições de segurança approved design data and are in condition for safe operation				Certifica que, salvo se especificado no campo 13, a tarefa identificada no campo 12 e descrita pelo campo 13, foi concluída em conformidade com o disposto na parte 145, e os artigos que dela fizeram objeto são considerados aptos para o serviço.			
<input type="checkbox"/> os dados de projeto não aprovados especificados no campo 13 non-approved design data specified in block 13				Certifies that unless otherwise specified in block 13, the work identified in block 12 and described in block 13, was accomplished in accordance with PMAR145 and in respect to that work the items are considered ready for release to service.			
15. Assinatura Autorizada/Authorised Signature		16. Nº da Certificação/autorização Approval / Authorisation Number		20. Assinatura Autorizada Authorised Signature		21. Nº do Certificado/Referência da Aprovação Certificate / Approval Ref. No	
17. Nome Name		18. Data (dd/mmm/aaaa) Date (dd/mmm/yyyy)		22. Nome Name		23. Data (dd/mmm/aaaa) Date (dd/mmm/yyyy)	

(*) O instalador deve de verificar a aplicabilidade à luz dos dados técnicos aplicáveis
Installer must cross-check eligibility with applicable technical data

Certificado de Aptidão para Serviço
Authorised release certificate

PMAR FORMULÁRIO 1 (verso)
PMAR FORM. 1 (reverse side)

RESPONSABILIDADES DO UTILIZADOR/INSTALADOR
USER/INSTALLER RESPONSIBILITIES

Nota:
 Note:

1. Importa compreender que a existência do documento não autoriza automaticamente a instalação da peça/componente/conjunto.

It is important to understand that the existence of the document alone does not automatically constitute authority to install the part/component/assembly.

2. Se o utilizador/instalador atuar com base na regulamentação de uma Autoridade de Aeronavegabilidade diferente da Autoridade Nacional Competente para a Aeronavegabilidade Militar indicada no campo 1, é essencial que o utilizador/instalador assegure que a respetiva Autoridade de Aeronavegabilidade aceita as peças/componentes/conjuntos da Autoridade de Aeronavegabilidade especificada no campo 1.

Where the user/installer works in accordance with the regulations of an Airworthiness Authority different from the CNMAA specified in block 1, it is essential that the user/installer ensures that his CNMAA accepts parts/components/assemblies from the Airworthiness Authority specified in block 1.

3. As declarações 14 e 19 não constituem uma certificação de instalação. Em todo o caso, o registo de manutenção da aeronave deverá ter averbado um certificado de instalação emitido pelo utilizador/instalador, com base na regulamentação nacional, antes da aeronave estar apta para voo.

Statements 14 & 19 do not constitute installation certification. In all cases, the aircraft maintenance record shall contain an installation certification issued in accordance with the regulations by the user/installer before the aircraft may be flown.

4. A utilização da língua portuguesa é recomendada, adicionalmente à língua inglesa.

The use of national language in addition to English is recommended.

Apêndice II — Sistema de classes e de categorias de homologação de entidades

1. A Tabela 1 especifica, num formato normalizado, o âmbito completo de homologação possível ao abrigo do PMAR 145. Qualquer entidade deverá ser titular de uma homologação que pode variar entre uma única classe e categoria com limitações e todas as classes e categorias com limitações.
 2. Além da Tabela 1, o ponto PMAR 145A.20 exige que a entidade de manutenção aprovada nos termos do PMAR 145 indique o âmbito das suas tarefas no manual da entidade de manutenção. Ver também o ponto 11.
 3. No âmbito da(s) classe(s) de homologação e categoria(s) atribuídas pela AAN, o âmbito dos trabalhos especificados no manual da entidade de manutenção define os limites exatos da homologação. Por conseguinte, é essencial que a(s) classe(s) de homologação e categoria(s) sejam compatíveis com o âmbito das tarefas das entidades.
 4. A categoria de classe A significa que a entidade de manutenção certificada em conformidade com o PMAR 145 pode realizar operações de manutenção em aeronaves e quaisquer componentes (incluindo motores/APUs), apenas enquanto esses componentes estiverem instalados numa aeronave, exceto quando tais componentes podem ser desmontados temporariamente para manutenção, desde que a desmontagem esteja expressamente especificada no manual de manutenção para facilitar o acesso ao componente, sujeito a um procedimento de controlo especificado no manual da entidade de manutenção e aceite pela AAN. A secção “Limitação” especifica o âmbito dessa manutenção, indicando, assim, o âmbito da homologação.
 5. A categoria de classe B significa que a entidade de manutenção certificada nos termos do PMAR 145 pode realizar operações de manutenção em motores/APU (“Unidade Auxiliar de Potência”) não instalados e componentes de motores/APU, apenas enquanto estes componentes estiverem instalados nos motores/APU exceto quando tais componentes podem ser removidos temporariamente para manutenção, desde que essa remoção esteja expressamente especificada no manual do motor/APU para facilitar o acesso ao componente.
- A secção “Limitação” especifica o âmbito dessa manutenção, indicando, assim, o âmbito da homologação. Uma entidade de manutenção certificada nos termos do PMAR 145 com a categoria de classe B também pode efetuar a manutenção de um motor instalado no decurso da manutenção de “base” e de “linha”, sob condição de existir um procedimento de controlo especificado no manual da entidade de manutenção. O âmbito dos trabalhos estabelecido no manual da entidade de manutenção deverá refletir tais atividades quando autorizadas pela AAN.

Appendix II — Organisations approval class and rating system

1. Table 1 outlines the full extent of approval possible under PMAR 145 in a standardised form. An organisation must be granted an approval ranging from a single class and rating with limitations to all classes and ratings with limitations.
2. In addition to Table 1 the PMAR 145 approved maintenance organisation is required by PMAR 145.A.20 to indicate scope of work in the maintenance organisation exposition. See also paragraph 11.
3. Within the approval class(es) and rating(s) granted by AAN, the scope of work specified in the maintenance organisation exposition defines the exact limits of approval. It is therefore essential that the approval class(es) and rating(s) and the organisation’s scope of work are compatible.
4. A category A class rating means that the PMAR 145 approved maintenance organisation may carry out maintenance on the aircraft and any component (including engines/APUs) only whilst such components are fitted to the aircraft except that such components can be temporarily removed for maintenance when such removal is expressly permitted by the aircraft maintenance manual to improve access for maintenance subject to a control procedure in the maintenance organisation exposition acceptable to the AAN. The “limitation” section will specify the scope of such maintenance thereby indicating the extent of approval.
5. A category B class rating means that the PMAR 145 approved maintenance organisation may carry out maintenance on the uninstalled engine/APU (“Auxiliary Power Unit”) and engine/APU components only whilst such components are fitted to the engine/APU except that such components can be temporarily removed for maintenance when such removal is expressly permitted by the engine/APU manual to improve access for maintenance.

The “limitation” section will specify the scope of such maintenance thereby indicating the extent of approval. A PMAR 145 approved maintenance organisation with a category B class rating may also carry out maintenance on an installed engine during “base” and “line” maintenance subject to a control procedure in the maintenance organisation exposition. The maintenance organisation exposition scope of work shall reflect such activity where permitted by the AAN.

6. A categoria de classe C significa que a entidade de manutenção aprovada nos termos do PMAR 145 pode efetuar operações de manutenção em componentes não instalados (com exceção de motores e APU) destinados a serem montados na aeronave ou no motor/APU. A secção “Limitação” especifica o âmbito dessa manutenção, indicando, assim, o âmbito da homologação. Uma entidade de manutenção aprovada nos termos do PMAR 145 com a categoria de classe C também pode efetuar operações de manutenção de um componente instalado, no decurso da manutenção de “base” e de “linha”, ou numa instalação de manutenção de motores/APU, na condição de existir um procedimento de controlo especificado no manual da entidade de manutenção. O âmbito dos trabalhos estabelecido no manual da entidade de manutenção deverá refletir tais atividades quando autorizadas pela AAN.
7. A categoria de classe D é uma categoria distinta e não necessariamente associada a uma aeronave, motor ou outro componente específico. A categoria D1 de ensaios não destrutivos apenas é necessária para as entidades de manutenção aprovadas nos termos do PMAR 145 que realizem ensaios não destrutivos como tarefa especial para outra entidade. Uma entidade de manutenção aprovada nos termos do PMAR 145 cuja qualificação abranja as categorias de classe A, B ou C pode realizar ensaios não destrutivos dos produtos cuja manutenção efetua, segundo os procedimentos para ensaios não destrutivos constantes do manual da entidade de manutenção e sem necessitar da aprovação para a categoria de classe D1.
8. As categorias de classe A subdividem-se em manutenção de “Base” e de “Linha”. Uma entidade de manutenção aprovada nos termos do PMAR 145 pode ser aprovada para efetuar manutenção de “Base” ou de “Linha”, ou ambas. Note-se que uma infraestrutura de manutenção de “Linha” situada no seio de uma sede principal de manutenção de “Base” necessita de uma homologação específica para a de manutenção de “Linha”.
9. A secção “Limitação” visa proporcionar à AAN a flexibilidade máxima para adaptar a homologação a uma entidade específica. A Tabela 1 especifica os tipos de limitações possíveis e, embora as tarefas de manutenção constem em último lugar para cada categoria/classe, aceita-se que seja evidenciada a operação de manutenção em vez da aeronave, do tipo de motor ou do fabricante, se tal estiver mais adaptado à entidade. A instalação e a manutenção de sistemas aviônicos é um exemplo.
10. A Tabela 1, na secção “Limitação” das categorias de classes A e B, faz referência às séries, tipos e grupos. “Série” significa a série de um tipo específico, tal como a série C 130 ou a série *Tiger* ou a série *Tornado* ou a série *Mirage* ou a série *Super Puma* ou a série *AB212* ou a série *Gripen* ou a série *C101* ou a série *C235* etc. “Tipo” significa um tipo ou modelo específicos, tais como o tipo C 130 H ou o tipo C 130 J ou tipo *Tiger HAP* ou tipo *Tiger HAD* etc. Podem ser indicadas quaisquer referências de série ou tipo. “Grupo” significa, por exemplo, uma aeronave com “motores turbo hélice *T-56 Rolls Royce*” ou aeronave “*Fokker* com dois motores turbo hélices”.
11. Caso seja utilizada uma longa lista de competências, suscetível de ser regularmente alterada, tais alterações deverão obedecer ao procedimento aceite pela AAN e estar especificadas no manual da entidade de manutenção. O procedimento deverá especificar o responsável pelo controlo das alterações à lista de competências, bem como as ações a serem tomadas em relação às alterações. Tais ações incluem a garantia da conformidade com o PMAR 145 dos produtos ou serviços adicionados à lista.
12. INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.
6. A category C class rating means that the PMAR 145 approved maintenance organisation may carry out maintenance on uninstalled components (excluding engines and APUs) intended for fitment to the aircraft or engine/APU. The “limitation” section will specify the scope of such maintenance thereby indicating the extent of approval. A PMAR 145 approved maintenance organisation with a category C class rating may also carry out maintenance on an installed component during “base” and “line” maintenance or at an engine/APU maintenance facility subject to a control procedure in the maintenance organisation exposition. The maintenance organisation exposition scope of work shall reflect such activity where permitted by AAN.
7. A category D class rating is a self contained class rating not necessarily related to a specific aircraft, engine or other component. The D1 — Non-Destructive Testing (NDT) rating is only necessary for a PMAR 145 approved maintenance organisation that carries out NDT as a particular task for another organisation. A PMAR 145 approved maintenance organisation with a class rating in A or B or C category may carry out NDT on products it is maintaining subject to the maintenance organisation exposition containing NDT procedures, without the need for a D1 class rating.
8. Category A class ratings are subdivided into “ase” or “Line” maintenance. A PMAR 145 approved maintenance organisation may be approved for either “Base” or “Line” maintenance or both. It should be noted that a “Line” facility located at a main base facility requires a “Line” maintenance approval.
9. The “limitation” section is intended to give the AAN maximum flexibility to customise the approval to a particular organisation. Table 1 specifies the types of limitation possible and whilst maintenance is listed last in each class rating it is acceptable to stress the maintenance task rather than the aircraft or engine type or manufacturer, if this is more appropriate to the organisation. An example could be avionics systems installations and maintenance.
10. Table 1 makes reference to series, type and group in the “limitation” section of class A and B. “Series” means a specific type series such as C 130 series or *Tiger* or *Tornado* series or *Rafale* series or *Mirage* series or *Super Puma* series or *AB 212* series or *Gripen* series or *C 101* series or *C 235* series etc. “Type” means a specific type or model such as C 130 H type or C 130 J type or *Tiger HAP* type or *Tiger HAD* type etc. Any number of series or types may be quoted. “Group” means for example: “*Rolls Royce T-56 Turbo prop engines*” or “*Fokker twin turbo prop aircraft*”.
11. When a lengthy capability list is used which could be subject to frequent amendment, then such amendment shall be in accordance with a procedure acceptable by the AAN and included in the maintenance organisation exposition. The procedure shall address the issues of who is responsible for capability list amendment control and the actions that need to be taken for amendment. Such actions include ensuring compliance with PMAR 145 for products or services added to the list.
12. INTENTIONALLY LEFT IN BLANK.

Tabela 1

Table 1

CLASSE CLASS	CATEGORIA RATING	LIMITAÇÃO LIMITATION	BASE BASE	LINHA LINE
AERONAVES AIRCRAFT	A1 Aviões superiores a 5 700 kg	Indicar a série ou o tipo de avião e/ou o(s) trabalho(s) de manutenção.		
	A1 Aeroplanes/above 5 700 kg	Will state aeroplane/series or type and/or the maintenance task(s)		
	A2 Aviões de 5 700 kg ou menos	Indicar o fabricante, ou o grupo, ou a série, ou o tipo de avião e/ou o(s) trabalho(s) de manutenção		
	A2 Aeroplanes/5 700 kg and below	Will state aeroplane/manufacturer, or group, or series, or type and/or the maintenance tasks		

CLASSE CLASS	CATEGORIA RATING	LIMITAÇÃO LIMITATION	BASE BASE	LINHA LINE
	A3 Helicópteros	Indicar o fabricante ou o grupo ou a série ou o tipo do helicóptero e/ou o(s) trabalho(s) de manutenção		
	A3 Helicopters	Will state helicopter/manufacturer or group or series or type and/or the maintenance task(s)		
	A4 Aeronave diferente de A1, A2 e A3	Indicar a série ou o tipo de aeronave e/ou o(s) trabalho(s) de manutenção		
	A4 Aircraft other than A1, A2 and A3	Will state aircraft series or type and/or the maintenance task(s)		
MOTORES ENGINES/APU	B1 Turbina	Indicar a série ou o tipo do motor e/ou o(s) trabalho(s) de manutenção		
	B1 Turbine	Will state engine series or type and/or the maintenance task(s)		
	B2 Pistão	Indicar o fabricante ou o grupo ou a série ou o tipo de motor e/ou o(s) trabalho(s) de manutenção		
	B2 Piston	Will state engine manufacturer or group or series or type and/or the maintenance task(s)		

CLASSE CLASS	CATEGORIA RATING	LIMITAÇÃO LIMITATION	BASE BASE	LINHA LINE
	B3 APU <i>B3 APU</i>	Indicar o fabricante ou a série ou o tipo do motor e/ou o (s) trabalho(s) de manutenção <i>Will state engine manufacturer or series or type and/or the maintenance task(s)</i>		
COMPONENTES QUE NÃO MOTORES COMPLETOS OU APU <i>COMPONENTS other than complete engines or APUs</i>		REFERÊNCIA CAPITULO <i>S1000D¹ CHAPTER</i> REFERÊNCIA ¹	LIMITAÇÕES (tipo de aeronave, componente, fabricante) <i>LIMITATIONS (aircraft type, component, manufacturer)</i>	
	C1 Ar condicionado e pressurização <i>C1 Air Cond & Press</i>	21		
	C2 Piloto automático <i>C2 Auto Flight</i>	22		
	C3 Comunicações e navegação <i>C3 Comms and Nav</i>	23-34-43		
	C4 Portas — Escotilhas <i>C4 Doors — Hatches</i>	32		
	C5 Potência elétrica <i>C5 Electrical Power</i>	24-33-91		
	C6 Equipamento <i>C6 Equipment</i>	25-38-41-45-50		
	C7 Motor — APU <i>C7 Engine — APU</i>	49-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-86		
	C8 Comandos de voo <i>C8 Flight Controls</i>	27-55-57-40-57.50-57.60-57.70		
	C9 Combustível — célula <i>C9 Fuel — Airframe</i>	28-48		
	C10 Hélicóptero — Rotores <i>C10 Helicopter — Rotors</i>	62-64-66-67		
	C11 Hélicóptero — Transm. <i>C11 Helicopter — Trans</i>	63-65		
	C12 Hidráulicos <i>C12 Hydraulic</i>	29		
	C13 Instrumentos <i>C13 Instruments</i>	31-46		
	C14 Trem de aterragem <i>C14 Landing Gear</i>	32-90		
	C15 Oxigénio <i>C15 Oxygen</i>	35-47		
	C16 Hélices <i>C16 Propellers</i>	61		
	C17 Sistemas pneumáticos <i>C17 Pneumatic</i>	36-37		
	C18 Proteção contra gelo/chuva/logo <i>C18 Protection ice/rain/fire</i>	26-30		
	C19 Janelas <i>C19 Windows</i>	56		
	C20 Elementos estruturais <i>C20 Structural</i>	53-54-57.10-57.20-57.30		
	C21 Sistemas de Ataque <i>C21 Attack systems</i>	39-40-42		
	C22 Radar/Vigilância <i>C22 Radar/ Surveillance</i>	92-93		
	C23 Sistemas de Armamento <i>C 23 Weapons systems</i>	94		
	C 24 Cadeiras de Ejeção <i>C 24 Crew escape</i>	95		
	C25 Mísseis/Drones/Telemetria <i>C25 Missiles/Drones/Telemetry</i>	96		
	C26 Sistemas de Reconhecimento <i>C26 Reconnaissance</i>	97-98		
	C27 Sistemas de Guerra Eletrónica <i>C27 Electronic warfare</i>	99		
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS <i>SPECIALISED SERVICES</i>	D1 Ensaio Não Destrutivo <i>D1 Non-Destructive Testing</i>	Indicar método(s) de END <i>Will state particular NDT method(s)</i>		
	D5 Armamento, munições e sistemas pirotécnicos específicos <i>D5 Arms, Munitions and Pyrotechnic Systems Specific</i>	Indicar o tipo de armamento e manutenção de sistemas pirotécnicos <i>Will state arms type and maintained pyrotechnic systems</i>		

¹ S1000D Referência do Capítulo: em conformidade com "S1000D Main System Breakdown"
¹ S1000D Chapter reference : in conformity with "S1000D Main System Breakdown"

Apêndice III — PMAR Formulário 3
Appendix III — PMAR Form 3

AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL
NATIONAL AVIATION AUTHORITY
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO
APPROVAL CERTIFICATE

Referência:
Reference:

Em conformidade com [o regulamento] presentemente em vigor e sem prejuízo das condições abaixo especificadas, a AAN certifica que:
In terms of national regulation for the time being in force and subject to the conditions specified below, the AAN hereby certifies:

NOME E MORADA DA ENTIDADE DE MANUTENÇÃO
[NAME AND MAINTENANCE ORGANISATION ADDRESS]

em conformidade com o disposto no PMAR 145, está aprovada como entidade de manutenção para proceder à manutenção dos produtos constantes do plano de homologação e emitir os correspondentes certificados de aptidão para serviço usando a referência acima indicada.
As a PMAR 145 maintenance organisation approved to maintain the products listed in the attached approval schedule and issue related certificates of release to service using the above reference.

CONDIÇÕES
CONDITIONS

1. A presente homologação limita-se ao especificado na respetiva secção do manual de entidade aprovada em conformidade com o PMAR 145. e
This approval is limited to that specified in the scope of approval section of the PMAR 145 approved maintenance organisation exposition. and
2. A presente homologação exige o cumprimento dos procedimentos especificados no manual da entidade de manutenção aprovado em conformidade com o disposto no PMAR 145. e
This approval requires compliance with the procedures specified in the PMAR 145 approved maintenance organisation exposition. and
3. A presente homologação é válida enquanto a entidade de manutenção homologada satisfizer o disposto no PMAR 145.
This approval is valid whilst the approved maintenance organisation remains in compliance with PMAR 145.
4. Desde que cumpridas as condições acima referidas, a presente homologação permanecerá válida durante um período ilimitado, até que seja renunciada, substituída, suspensa ou revogada.
Subject to compliance with forgoing conditions, this approval shall remain valid for an unlimited duration until the approval is surrendered, superseded, suspended or revoked.

Data de emissão:
Date of issue:

Assinatura:
Signed:

Data do plano de homologação (facultativo):
Date of attached schedule of Approval ... (optional):

Pela AAN
For the AAN

PLANO DE HOMOLOGAÇÃO
APPROVAL SCHEDULE

Nome da entidade :
Organisation name: ENTIDADE DE MANUTENÇÃO
MAINTENANCE ORGANISATION

Referência:
Reference:

CLASSE CLASS	CATEGORIA RATING	LIMITAÇÃO LIMITATION	BASE BASE	LINHA LINE
AERONAVE <i>AIRCRAFT</i>	A1 Aviões superiores a 5 700 kg <i>A1 airplanes above 5 700 kg</i>		X	X
	A2, Aviões de 5 700 kg ou menos <i>A2 aeroplanes/airships 5 700 kg and below</i>		X	
MOTORES <i>ENGINES</i>	B1 Turbina <i>B1 Turbine</i>			
COMPONENTES QUE NÃO MOTORES COMPLETOS OU APU <i>COMPONENTS OTHER THAN COMPLETE ENGINES OR APUs</i>	C1 Ar condicionado e pressurização <i>C1 Air Cond & Press</i>			
	C2 Piloto automático <i>C2 Auto Flight</i>			
	C3 Potência elétrica <i>C3 Electrical Power</i>			
	C6 Equipamento <i>C6 Equipment</i>			
	C7 Motor - APU <i>C7 Engine - APU</i>			
	C16 Hélices <i>C16 Propellers</i>			
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS <i>SPECIALISED SERVICES</i>	D1 Ensaio Não Destrutivo <i>D1 Non-Destructive Inspection</i>			

O presente plano de homologação limita-se aos produtos e atividades específicas na secção sobre o âmbito de aprovação do manual da entidade de manutenção certificada nos termos do PMAR 145.
This approval schedule is limited to those products and activities specified in the scope of approval section contained in the PMAR 145 approved maintenance organisation exposition.

Referência do MEM:
MOE Reference:

Data de Emissão:
Date of issue:

Assinatura
Signed

Pela AAN
For the AAN

Apêndice IV — Condições para o recurso a pessoal não qualificado nos termos da PMAR 66 em conformidade com os pontos 145A.30(j) 1 e 2

INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.

Appendix IV — Conditions for the use of staff not qualified to PMAR 66 in accordance with points 145.A.30 (j) 1 and 2

INTENTIONALLY LEFT IN BLANK.